



JUVENTUDE
SOCIALISTA

ESTATUTOS

JUVENTUDE SOCIALISTA

APROVADOS NO XX CONGRESSO NACIONAL (2016)

ESTATUTOS DA JUVENTUDE SOCIALISTA

(Aprovados no XVI Congresso Nacional, com as alterações introduzidas no XVII, no XIX e no XX Congresso Nacional)

REDAÇÃO CONSOLIDADA E RENUMERADA

TÍTULO I OBJETO, FINS E SÍMBOLOS

ARTIGO 1.º JUVENTUDE SOCIALISTA

A Juventude Socialista é uma organização política de jovens que pugna pela implementação dos valores do socialismo democrático e da República, visando uma sociedade mais livre, justa e solidária, no respeito pelos princípios do respeito da dignidade da pessoa humana, do pluralismo de expressão e da democracia interna e externa.

ARTIGO 2.º FINS

1. A Juventude Socialista empenha-se na correção das desigualdades sociais, através da execução de uma plataforma política que promova a integração dos indivíduos na comunidade em que se inserem, independentemente da sua ascendência, sexo, idade, etnia, orientação sexual, língua, território de origem, religião, convicções políticas, filosóficas ou ideológicas, instrução ou situação económica.
2. A ação da Juventude Socialista visa a internacionalização do socialismo democrático.
3. A Juventude Socialista contribui para a solução pacífica de quaisquer conflitos internacionais, bem como para a salvaguarda do direito da autodeterminação de todos os povos.
4. A Juventude Socialista condena e combate o recurso a qualquer forma de agressão armada ou de prática terrorista, independentemente da sua sustentação ideológica ou política
5. A Juventude Socialista compromete-se com a construção de uma União Europeia que assuma internacionalmente os valores e princípios democráticos pelos quais se norteiam os Povos da Europa e a República Portuguesa.
6. A Juventude Socialista contribui para a formação, participação e representação política dos jovens portugueses.

ARTIGO 3.º RELAÇÕES COM O PARTIDO SOCIALISTA

1. A Juventude Socialista é a organização de jovens do Partido Socialista.
2. A Juventude Socialista dispõe de autonomia organizativa, de orientação política e de ação próprias, no respeito pelos Estatutos, Declaração de Princípios e Orientação Política genérica do Partido Socialista.
3. A Juventude Socialista contribui para a definição ideológica e programática do Partido Socialista, e participa na prossecução dos objetivos globais do PS para a sociedade portuguesa.
4. A inscrição dos militantes da Juventude Socialista, com mais de 18 anos, no Partido Socialista, é automática, salvo oposição do próprio, através de comunicação feita pela sede nacional aos órgãos competentes do Partido Socialista.

ARTIGO 4.º FILIAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

1. A Juventude Socialista é membro da União Internacional das Juventudes Socialistas – IUSY.
2. A Juventude Socialista é membro fundador da União Europeia de Jovens Socialistas – YES.
3. A Juventude Socialista é membro fundador das Juventudes Socialistas Ibero-Americanas – JSIA.
4. As deliberações referentes à filiação ou desvinculação da Juventude Socialista nas organizações de âmbito nacional ou internacional competem à Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional, que as deverá submeter a ratificação no Congresso Nacional posterior.
5. As estruturas da Juventude Socialista podem aderir a organizações que correspondam ao seu âmbito de atuação, por decisão dos seus órgãos deliberativos.
6. A participação ou filiação em organizações nacionais ou internacionais não pode pôr em causa a autonomia orgânica e política da Juventude Socialista.

7. A Juventude Socialista deve incentivar a colaboração internacional das organizações de juventude dos partidos socialistas e afins dos países de língua oficial portuguesa, nomeadamente através da promoção de formas de organização permanente.

ARTIGO 5.º AÇÃO POLÍTICA

A ação política da Juventude Socialista é definida pelos seus militantes, através da aprovação de uma Moção Global de Estratégia em Congresso Nacional, e mediante o respeito pelos presentes Estatutos, pela Declaração de Princípios e pelo Programa Político do Partido Socialista.

ARTIGO 6.º SÍMBOLOS

1. A Juventude Socialista adota a sigla JS.
2. O símbolo da Juventude Socialista consiste num conjunto de uma rosa e de um punho, constante do Anexo I aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.
3. O hino da Juventude Socialista é a "Internacional", na versão aprovada pelo Partido Socialista.
4. A bandeira da Juventude Socialista é formada por um retângulo amarelo tendo o símbolo ao centro e as palavras "Juventude Socialista" por baixo do símbolo, constante do Anexo II aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.
5. As estruturas da Juventude Socialista podem utilizar, nas atividades do seu âmbito, bandeiras com o nome da respetiva estrutura à frente da designação "Juventude Socialista".
6. Sem prejuízo da manutenção do estatuto de símbolos oficiais dos símbolos identificados no presente artigo e nos Anexos I e II aos presentes Estatutos, o Secretariado Nacional pode adaptar os símbolos da Juventude Socialista e adotar outros símbolos consentâneos com o ideário da organização e das organizações internacionais a que esta esteja associada, para efeitos da atualização da imagem gráfica quotidiana da JS e da realização de campanhas políticas e outras ações análogas.

ARTIGO 7.º PATRIMÓNIO

1. O património da Juventude Socialista é constituído por todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, a título oneroso ou gratuito.
2. O património é indivisível e tem carácter nacional.
3. A expulsão ou demissão de militantes ou dissolução de estruturas não confere qualquer direito a quotas, fichas ou divisão do património, o qual é sempre da exclusiva propriedade da Juventude Socialista.

ARTIGO 8.º ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL

O órgão de imprensa oficial da Juventude Socialista é o "Jovem Socialista", sem prejuízo da existência de outros órgãos de imprensa locais, concelhios, federativos, regionais ou sectoriais.

TÍTULO II MILITANTES DA JUVENTUDE SOCIALISTA

CAPÍTULO I QUALIDADE DE MILITANTE

ARTIGO 9.º MILITANTES DA JS

São militantes da JS os jovens e as jovens com mais de 14 e menos de 30 anos, portugueses ou residentes em Portugal, que se inscrevam como tal.

ARTIGO 10.º MILITANTES HONORÁRIOS

1. O Congresso Nacional pode conferir a antigos militantes da Juventude Socialista, a militantes do Partido Socialista ou a militantes de organizações políticas filiadas em organizações internacionais de que a JS ou o PS façam parte, e que se tenham especialmente distinguido na ação política, ou que tenham revelado especial interesse e dedicação pela Juventude Socialista, a qualidade de Militante Honorário.
2. A concessão da qualidade de Militante Honorário é da competência do Congresso Nacional, mediante proposta fundamentada da Mesa do Congresso, de

¼ dos Delegados, da Comissão Nacional ou do Secretariado Nacional.

3. O Congresso Nacional pode ainda conferir a quaisquer individualidades que se tenham especialmente distinguido na sua atuação política nas causas da defesa dos direitos fundamentais e dos valores da democracia, igualdade, liberdade e solidariedade ou na promoção do socialismo democrático, a qualidade de Militante de Honra da Juventude Socialista.
4. A concessão da qualidade de Militante de Honra é da competência do Congresso Nacional, mediante proposta fundamentada do Secretariado Nacional ou aprovada por maioria absoluta dos membros da Comissão Nacional.
5. Os Congressos das Federações podem conferir aos antigos militantes da Juventude Socialista que nelas estiveram inscritos, e que se tenham especialmente distinguido na ação política, ou que tenham revelado especial interesse e dedicação à Federação da Juventude Socialista em questão a qualidade de Militante Honorário da respetiva federação da Juventude Socialista.

ARTIGO 11.º **DIREITOS DOS MILITANTES**

1. São direitos dos militantes da Juventude Socialista:
 - a) Receber o cartão de militante da Juventude Socialista
 - b) Receber por correio eletrónico os Estatutos da Juventude Socialista, a Moção Global de Estratégia em execução, a Declaração de Princípios do Partido Socialista, a informação de qual o núcleo e concelhia da JS em que está inscrito e documentação informativa sobre a JS;
 - c) Participar nas atividades da Juventude Socialista;
 - d) Eleger e ser eleito para todos os órgãos nos termos dos presentes Estatutos;
 - e) Exprimir-se livremente, respeitando as decisões da maioria tomadas democraticamente segundo os presentes Estatutos;
 - f) Propor a admissão de novos militantes;
 - g) Participar das Assembleias de qualquer núcleo, exceto quando da Ordem de Trabalhos constem atos eleitorais;

h) Ser informado das atividades e deliberações dos órgãos da Juventude Socialista;

i) Quaisquer outros direitos que estejam previstos nos presentes Estatutos ou em Regulamentos da Juventude Socialista.

ARTIGO 12.º **DEVERES DOS MILITANTES**

1. São deveres dos militantes da Juventude Socialista:
 - a) Participar nas atividades da Juventude Socialista, através das estruturas e órgãos a que pertencam;
 - b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as linhas ideológico-programáticas da Juventude Socialista e do Partido Socialista, bem como as decisões dos respetivos órgãos e os presentes Estatutos;
 - c) Pagar uma quota mensal fixada em Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional;
 - d) Desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a Juventude Socialista e para com o Partido Socialista os cargos para que tenham sido eleitos ou designados e as funções que lhe tenham sido conferidas;
 - e) Guardar sigilo sobre as atividades e posições dos órgãos da Juventude Socialista e de que façam parte ou a que tenham acesso, cuja divulgação tenha sido expressamente reservada;
 - f) Indicar e manter atualizado um endereço de correio eletrónico para efeitos de receção de correspondência;
 - g) Promover a adesão de novos militantes.
2. Os membros dos órgãos concelhios, federativos e nacionais devem participar regularmente nas atividades das respetivas estruturas de base.

CAPÍTULO II **INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

ARTIGO 13.º **PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO**

1. A inscrição é individual, só podendo ser aceite se for enviada para a Sede Nacional da Juventude

Socialista, em ficha própria, de acordo com o modelo aprovado pelo Secretariado Nacional.

2. É igualmente admitida a inscrição provisória através de meio informático adequado.
3. O Secretariado Nacional pode recusar a inscrição do novo militante, em deliberação devidamente fundamentada e notificada ao interessado, com recurso para a Comissão Nacional.
4. A inscrição do novo militante só se torna efetiva após a decisão do Secretariado Nacional, ou após 30 dias sem que nada seja notificado ao interessado, e retroage, para efeitos de antiguidade, à data em que foram fornecidos à Sede Nacional os dados mínimos necessários do novo militante, fixados nos termos do Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes, exceto nos casos previstos no artigo seguinte.
5. O procedimento de inscrição é regulado pelo Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes, a aprovar pela Comissão Nacional, por maioria absoluta dos seus membros com direito de voto.

ARTIGO 14.º INSCRIÇÃO DE MILITANTES DA JS-AÇORES E JS-MADEIRA

1. As fichas de inscrição de militantes na JS-Açores e na JS-Madeira que entrem nas respetivas sedes regionais podem aí ser datadas pelos Secretariados Regionais, seguidos os procedimentos previstos no artigo anterior.
2. Desde que o original da ficha de inscrição seja enviado pelo Secretariado Regional à Sede Nacional no prazo de 30 dias após a sua entrada na respetiva sede regional, a efetivação da inscrição retroage à data de entrada na Sede Regional.
3. Caso o prazo referido no número anterior seja ultrapassado, a ficha é datada ao entrar na Sede Nacional, sendo essa a data válida para todos os efeitos estatutários e regulamentares.
4. O Secretariado Nacional envia aos Secretariados Regionais, no prazo de 30 dias contados da sua receção, uma cópia das fichas de inscrição de militantes dos Núcleos das respetivas regiões que tiverem dado entrada diretamente na Sede Nacional.

ARTIGO 15.º INSCRIÇÃO EM NÚCLEOS

1. Todos os militantes estão obrigatoriamente inscritos num Núcleo, que terá de corresponder a uma das seguintes áreas: residência, local de trabalho, recenseamento eleitoral ou exercício de cargo político.
2. Os militantes que o desejarem podem também estar inscritos num Núcleo de escola, laborais ou temático.
3. Se o novo militante fizer parte de um núcleo cuja constituição é requerida ao Secretariado Nacional, a rejeição da constituição do núcleo determina a inscrição no núcleo da sede do município correspondente.

ARTIGO 16.º TRANSFERÊNCIAS

1. Os militantes da Juventude Socialista podem transferir a sua inscrição para um núcleo diferente daquele em que estão inscritos, desde que corresponda comprovadamente a uma das áreas indicadas no n.º 1 do artigo anterior.
2. Secretariado Nacional pode recusar a transferência, em deliberação devidamente fundamentada, suscetível de recurso para a Comissão Nacional.
3. No caso de processos eleitorais para órgãos nacionais e federativos, não são consideradas, na elaboração dos cadernos eleitorais, as transferências cujos pedidos dêem entrada na Sede Nacional, respetivamente:
 - a) Após a marcação da Comissão Nacional que convoca o Congresso Nacional;
 - b) Após a marcação da Comissão Política da Federação que convoca o Congresso da Federação.
4. As transferências decorrentes da extinção de núcleos não necessitam de deferimento do Secretariado Nacional.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DA JUVENTUDE SOCIALISTA

CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL
DA JUVENTUDE SOCIALISTA

SECÇÃO I
ESTRUTURA ORGÂNICA
DA JUVENTUDE SOCIALISTA

ARTIGO 17.º
ESTRUTURA TERRITORIAL
DA JUVENTUDE SOCIALISTA

A JS organiza-se a nível local, concelhio, federativo e nacional, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

ARTIGO 18.º
ESTRUTURA DA JS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

1. As estruturas da Juventude Socialista nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira adotam, respetivamente, as designações de JS/Açores e JS/Madeira.
2. A JS/Açores e a JS/Madeira têm autonomia política e organizativa, tendo em vista as características geográficas, económicas, sociais e culturais dos arquipélagos dos Açores e da Madeira e em resultado das históricas aspirações autonomistas dos povos insulares.
3. Os Estatutos da JS/Açores e JS/Madeira são revisitos por iniciativa exclusiva dos respetivos órgãos regionais e, depois de aprovados nos Congressos Regionais respetivos, são ratificados pela Comissão Nacional, considerando os mesmos tacitamente ratificados se esta sobre eles não se pronunciar até à terceira reunião, após darem entrada na Mesa da Comissão.
4. Caso a Comissão Nacional delibere introduzir alterações às propostas de Estatutos apresentadas pelos congressos regionais, devem as mesmas ser apreciadas pelo congresso regional ou pelo órgão deliberativo máximo regional entre congressos para que possam formular redações alternativas.
5. Estatutos da JS/Açores e da JS/Madeira podem criar estruturas próprias, órgãos e procedimentos de designação dos titulares dos cargos regionais distintos das estruturas existentes no restante território nacional, sempre que a especificidades regionais

o justificarem, devendo, sempre que necessário, indicar a correspondente estrutura prevista nos presentes Estatutos a que estas equivalem, de forma a assegurar a uniformidade de procedimentos eleitorais para os órgãos nacionais da Juventude Socialista.

ARTIGO 19.º
ESTRUTURA DA JS NO ESTRANGEIRO

1. Os Núcleos constituídos no estrangeiro regem-se pelo disposto nos presentes Estatutos, sem prejuízo das adaptações decorrentes dos condicionalismos geográficos, comunitários e político-administrativos próprios do País em que se localizem.
2. Cabe à Comissão Nacional, por iniciativa própria ou sob proposta do Secretariado Nacional, ouvidos os órgãos da JS no estrangeiro, definir formas especiais de estruturação e funcionamento da estrutura da JS no estrangeiro.

ARTIGO 20.º
DIREITOS E DEVERES DAS ESTRUTURAS

1. São direitos das estruturas locais, concelhias e federativas:
 - a) Desenvolver a atividade política da Juventude Socialista no seu nível de atuação e participar nas atividades da Juventude Socialista;
 - b) Indicar os representantes da Juventude Socialista na correspondente estrutura do Partido Socialista;
 - c) Indicar os candidatos da Juventude Socialista a serem incluídos nas listas do Partido Socialista aos órgãos políticos da sua área de atuação;
 - d) Pronunciar-se em todas as matérias que digam respeito à sua área de atuação.
2. É dever das estruturas cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais Regulamentos, bem como as decisões dos órgãos hierarquicamente superiores.

SECÇÃO II NÚCLEOS

SUBSECÇÃO I CARACTERÍSTICAS DOS NÚCLEOS

ARTIGO 21.º NÚCLEOS

1. Os Núcleos são as estruturas locais da Juventude Socialista.
2. Os Núcleos podem revestir os seguintes tipos:
 - a) Núcleos de residência;
 - b) Núcleos de escola;
 - c) Núcleos laborais;
 - d) Núcleos temáticos.
3. Os Núcleos compõem-se de um mínimo de:
 - a) 10 militantes, nos Núcleos de residência situados no território nacional;
 - b) 3 militantes, nos restantes casos.
4. Todos os Núcleos estão abertos à inscrição de qualquer jovem.
5. Os Núcleos de escola, laborais e temáticos não são contabilizados para efeitos de eleições concelhias, federativas e nacionais, votando cada militante neles inscrito na Concelhia onde se situa o seu Núcleo de residência.

ARTIGO 22.º NÚCLEOS DE RESIDÊNCIA

1. Os núcleos de residência são a estrutura base da organização territorial da Juventude Socialista, designadamente para efeitos da definição do número de militantes das concelhias e federações e da realização de atos eleitorais.
2. Os Núcleos de residência localizados no território nacional têm como área de atuação geográfica mínima a circunscrição da Freguesia
3. Constitui dever especial dos núcleos de residência acompanhar e participar na atividade autárquica das freguesias correspondentes à sua área territorial.

4. Em caso de dúvida quanto à distribuição das freguesias por Núcleo, essa distribuição é feita pela CPC

ARTIGO 23.º NÚCLEOS DE ESCOLA

1. Os Núcleos de escola são as estruturas complementares de base da organização da Juventude Socialista e são as estruturas de base dos Estudantes Socialistas.
2. Os Núcleos de escola do ensino básico e secundário correspondem a uma ou várias instituições de ensino, podendo ser criados Núcleos compostos por militantes que frequentem diferentes estabelecimentos localizados numa mesma Freguesia ou Concelho, assumindo nesse caso a designação de Núcleo Escolar de Freguesia ou núcleo Escolar Concelhio, nos termos a definir no Regulamento Geral da ES.
3. No ensino superior apenas pode ser criado um Núcleo por unidade orgânica, sem prejuízo da possibilidade de criação de núcleos por instituição de ensino superior, nos termos a definir no Regulamento Geral da ES.

ARTIGO 24.º NÚCLEOS LABORAIS

1. Os Núcleos laborais são as estruturas complementares de base da organização da Juventude Socialista orientadas para o acompanhamento político da atividade laboral dos seus militantes integrados na estrutura dos Jovens Trabalhadores Socialistas (JTS).
2. Os Núcleos laborais correspondem a locais de trabalho, sectores de atividade profissional ou área geográfica.
3. Os núcleos laborais da Juventude Socialista podem agrupar-se em redes de âmbito concelhio para a coordenação e organização conjunta das suas atividades.

ARTIGO 25.º NÚCLEOS TEMÁTICOS

1. Os Núcleos temáticos são as estruturas complementares de base da organização da Juventude Socialista que desenvolvem a sua atuação através do debate e da atividade política orientados para temas específicos.

2. Os Núcleos temáticos podem agrupar-se em redes concelhias, federativas ou nacionais, nos termos dos artigos 77.º e seguintes.
3. Os militantes dos núcleos extintos são transferidos para o núcleo da sede do respetivo município, aplicando-se o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 26.º CRIAÇÃO DE NOVOS NÚCLEOS

1. O pedido de criação de novo Núcleo deve ser dirigido, através de modelo próprio disponível no site da JS, ao Secretariado Nacional por:
 - a) Um mínimo de dez pessoas, militantes ou não militantes, nos casos da alínea a) do n.º 3 do artigo 21.º;
 - b) Um mínimo de três pessoas, militantes ou não militantes, nos casos da alínea b) do n.º 3 do artigo 21.º.
2. No caso de pedidos subscritos por não militantes, o pedido deve ser acompanhado dos respetivos pedidos de inscrição na Juventude Socialista.
3. Compete ao Secretariado Nacional autorizar a criação do novo núcleo, ouvidas as respetivas Concelhia e Federação, no prazo de 30 dias, cabendo recurso de tal decisão para a Comissão Nacional.
4. O Secretariado Nacional não pode recusar a criação de Núcleos de residência que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Subscrição do pedido de criação por 20 novos militantes;
 - b) Inexistência de Núcleo de residência na respetiva Freguesia;
 - c) Abertura à participação de qualquer jovem.

ARTIGO 27.º EXTINÇÃO DE NÚCLEOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS

1. Os núcleos que não cumpram o disposto nos presentes Estatutos quanto ao número mínimo de militantes e à área territorial de atuação são extintos pelo Secretariado Nacional, no prazo de 60 dias após o conhecimento do incumprimento.
2. Não podem ser extintos os núcleos correspondentes à sede do município, nem os núcleos que assumam as funções de concelhia, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º.

ARTIGO 28.º EXTINÇÃO DE NÚCLEOS DE RESIDÊNCIA SEM ÓRGÃOS ELEITOS

1. Se um núcleo de residência não realizar eleições de acordo com o disposto no calendário previsto no artigo 83.º, estas podem ser convocadas, no prazo de 60 dias contados a partir do prazo previsto nesse mesmo artigo, nos termos do artigo 85.º.
2. Com 30 dias de antecedência, relativamente ao prazo de 60 dias referido no número anterior, o Secretariado Nacional notifica os militantes desse Núcleo para procederem à realização das eleições em falta.
3. Se não for convocada qualquer Assembleia-geral eleitoral, o Núcleo é extinto, sendo os militantes, do mesmo, transferidos, por decisão do Secretariado Nacional, e uma vez ouvido o Secretariado da Concelhia:
 - a) Para o Núcleo de residência correspondente à sede do Concelho; ou
 - b) Para núcleo de residência limítrofe, quando exista.
4. Não havendo nenhum Núcleo correspondente à sede do Concelho, nem territorialmente limítrofe, o Secretariado Nacional decide para que Núcleo são transferidos os militantes, ouvido o Secretariado da Concelhia.
5. Os militantes do Núcleo extinto são notificados desse facto, tendo 15 dias para solicitar a sua transferência para outro Núcleo do mesmo Concelho, nos termos do artigo 16.º.
6. O disposto nos números anteriores não se aplica aos Núcleos que estejam a assumir as competências da Concelhia, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º, nem aos Núcleos situados no estrangeiro.
7. No caso de criação de núcleo com âmbito territorial semelhante ao de núcleo extinto nos termos dos números anteriores, os antigos militantes do núcleo são notificados desse facto, tendo 15 dias para solicitar a sua transferência para o Núcleo restabelecido, nos termos do artigo 16.º.
8. A extinção de núcleos de residência sem órgãos eleitos situados nas Regiões Autónomas obedece ao disposto em regulamento próprio, a elaborar pela JS/Açores e à JS/Madeira.

ARTIGO 29.º ÓRGÃOS DOS NÚCLEOS

São órgãos dos núcleos:

- a) A Assembleia-geral de Militantes;
- b) O Secretariado do Núcleo.

ARTIGO 30.º ASSEMBLEIA-GERAL DE MILITANTES DO NÚCLEO

1. A Assembleia-geral de Militantes é o órgão deliberativo máximo do Núcleo e é composta por todos os militantes nele inscritos.
2. A Assembleia-geral de Militantes reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por decisão da respetiva Mesa, ou a requerimento do Secretariado do Núcleo ou de 10% dos militantes.
3. São competências da Assembleia-geral de Militantes:
 - a) Eleger e destituir o Secretariado do Núcleo;
 - b) Deliberar sobre os candidatos da JS a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos das freguesias da sua área;
 - c) Deliberar sobre representantes da JS nas estruturas locais do PS, ou noutras representações externas de âmbito local;
 - d) Apreciar o plano de atividades do Secretariado do Núcleo e aprovar o seu relatório de atividades;
 - e) Deliberar sobre quaisquer matérias de âmbito local.
4. A Assembleia-geral de Militantes só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a d) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da sua ordem de trabalhos.
5. A Mesa da Assembleia-geral de Militantes é composta pelo Coordenador do Núcleo, que a preside, e por dois membros do Secretariado do Núcleo, por aquele indicados, competindo-lhe:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia-geral de Militantes;
 - b) Receber as listas concorrentes a órgãos a eleger pela Assembleia-geral de Militantes, as quais devem ser entregues até 48 horas antes do respetivo ato eleitoral;

- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia-geral de Militantes, de acordo com a Ordem de Trabalhos;
- d) Promover a realização de eleições no termo do mandato dos órgãos do Núcleo, ou em caso de demissão ou destituição destes.

ARTIGO 31.º SECRETARIADO DO NÚCLEO

1. O Secretariado do Núcleo é o órgão executivo do Núcleo, e é composto por um mínimo de 5 elementos nos Núcleos de residência situados no território nacional e 3 elementos nos restantes casos e um máximo de 9 elementos, eleitos em Assembleia-geral de Militantes.
2. O primeiro nome da lista mais votada é o Coordenador do Núcleo.
3. Compete ao Secretariado do Núcleo:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia-geral de Militantes;
 - b) Garantir o funcionamento corrente do Núcleo e as respetivas atividades;
 - c) Apresentar à Assembleia-geral de Militantes o plano de atividades e o relatório de atividades;
 - d) Acompanhar e participar na atividade autárquica das freguesias correspondentes à sua área territorial.
4. Compete em especial ao Coordenador do Núcleo representar externamente o Núcleo.
5. O Coordenador do Núcleo pode designar um máximo de dois membros do Secretariado do Núcleo para o exercício de funções de Coordenador Adjunto do Núcleo.
6. O Coordenador do Núcleo é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro coordenador-adjunto, quando exista, ou pelo membro do secretariado que indicar.
7. O Coordenador do Núcleo pode designar adjuntos ao Secretariado do Núcleo, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros.

ARTIGO 32.º
PARTICIPAÇÃO DE INDEPENDENTES

A Assembleia-geral de Militantes pode possibilitar a participação de independentes nas atividades e deliberações do Núcleo, com exceção:

- a) Dos atos eleitorais;
- b) Das deliberações sobre indicação dos representantes do núcleo nas estruturas correspondentes do PS.

SECÇÃO III
CONCELHIAS

ARTIGO 33.º
CONCELHIA

1. As Concelhias são as estruturas da JS coincidentes com a área administrativa dos municípios do país, e dela fazem parte todos os inscritos nos Núcleos da respetiva área.
2. Quando num Concelho exista apenas um núcleo, este assume as competências da Concelhia.
3. Os Núcleos referidos no número anterior realizam as suas eleições conjuntamente com as Concelhias, de acordo com o calendário definido nos termos do artigo 83.º.

ARTIGO 34.º
ÓRGÃOS DAS CONCELHIAS

1. São órgãos de todas as Concelhias:
 - a) A Assembleia da Concelhia;
 - b) O Secretariado da Concelhia.
2. É ainda órgão das Concelhias a Comissão Política da Concelhia (CPC) sempre que se verificar uma das seguintes situações:
 - a) Exista mais do que um Núcleo na Concelhia;
 - b) A concelhia tenha mais que 400 militantes;
 - c) Seja deliberada a sua existência pela Assembleia da Concelhia, expressamente convocada para o efeito e realizada nos 90 dias anteriores à data das eleições, tendo tal deliberação de ser comunicada, nesse prazo, ao Secretariado Nacional.

ARTIGO 35.º
ASSEMBLEIA DA CONCELHIA

1. A Assembleia da Concelhia é o órgão deliberativo máximo da Concelhia e é composta por todos os militantes inscritos em Núcleos da respetiva área.
2. A Assembleia da Concelhia reúne ordinariamente duas vezes por ano, sem prejuízo do previsto no número seguinte, e extraordinariamente por decisão da respetiva Mesa ou da Comissão Política Concelhia ou a requerimento de 10% dos militantes, de 1/3 das Assembleia-geral de Militantes dos Núcleos da respetiva Concelhia ou do Secretariado da Concelhia.
3. Nas Concelhias em que não exista Comissão Política Concelhia a Assembleia da Concelhia reúne ordinariamente de 3 em 3 meses.
4. Compete à Assembleia da Concelhia:
 - a) Eleger e destituir a CPC;
 - b) Deliberar sobre quaisquer matérias de âmbito concelhio.
5. São ainda competências da Assembleia da Concelhia, se não existir CPC:
 - a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia da Concelhia;
 - b) Eleger e destituir o Secretariado da Concelhia;
 - c) Eleger e destituir os representantes da JS nas estruturas concelhias do PS;
 - d) Deliberar sobre os candidatos da JS a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos autárquicos;
 - e) Deliberar sobre outras representações externas de âmbito concelhio;
 - f) Apreciar o plano de atividades do Secretariado da Concelhia e aprovar o seu Relatório de Atividades;
 - g) Exercer as restantes competências atribuídas pelos presentes Estatutos à CPC.
6. A Assembleia da Concelhia só pode deliberar sobre as matérias previstas na alínea a) do no 4 e nas alíneas a) a f) do número anterior se estes pontos contarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
7. Os representantes da JS nas estruturas concelhias do PS são eleitos por sufrágio plurinominal por lista

- com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.
8. A Mesa da Assembleia da Concelhia é composta por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhe:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia da Concelhia;
 - b) Receber as listas concorrentes a órgãos a eleger pela Assembleia da Concelhia, as quais devem ser entregues até 48 horas antes do respetivo ato eleitoral;
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia da Concelhia;
 - d) Promover a realização de eleições no termo do mandato dos órgãos concelhios, ou em caso de demissão ou destituição destes.
 9. A Mesa da Assembleia é eleita pela Assembleia da Concelhia, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt, salvo se existir Comissão Política da Concelhia, caso em que a Mesa da Assembleia é a Mesa da Comissão Política da Concelhia.
 10. Participam nos trabalhos da Assembleia Concelhia, sem direito de voto, os Coordenadores de Núcleos de escola, laborais ou temáticos da área da concelhia, ainda que sejam militantes da JS fora deste território.
4. A CPC reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento do Secretariado da Concelhia, de 1/3 dos seus membros ou de 1/3 dos Núcleos.
 5. Compete à CPC:
 - a) Eleger o Secretariado da Concelhia, sob proposta do Presidente da Concelhia;
 - b) Eleger a respetiva Mesa, sob proposta do Presidente da Mesa da CPC;
 - c) Destituir a respetiva Mesa e o Secretariado da Concelhia;
 - d) Eleger os Vice-Presidentes da Concelhia, de entre os membros do Secretariado da Concelhia, mediante proposta do Presidente da Concelhia;
 - e) Deliberar sobre os candidatos da JS a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos autárquicos;
 - f) Eleger e destituir os representantes da JS nas estruturas concelhias do PS e deliberar sobre outras representações externas de âmbito concelhio;
 - g) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para o concelho, em respeito pelas deliberações da Assembleia.
 6. A CPC só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a f) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
 7. A Mesa da CPC é composta pelo seu Presidente e por dois secretários eleitos sob proposta do primeiro.
 8. O Presidente da Mesa da CPC é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro secretário da Mesa.
 9. Os representantes da JS nas estruturas concelhias do PS são eleitos por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.
 10. O número de membros das Comissões Políticas da Concelhias é o constante do Anexo III aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.

ARTIGO 36.º COMISSÃO POLÍTICA DA CONCELHIA

1. A CPC é um órgão deliberativo da Concelhia, representativo dos seus militantes, e é composta por entre 15 e 33 membros eleitos pela Assembleia da Concelhia por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.
2. São ainda membros da CPC, sem direito de voto, os Coordenadores dos Núcleos de residência, de escola, laborais e temáticos do concelho, os membros de órgãos nacionais ou federativos inscritos em Núcleos do concelho, o Secretariado da Concelhia e os respetivos adjuntos, quando existam, e os militantes da JS que integrem o órgão deliberativo ou executivo do município ou o órgão executivo de freguesias daquele concelho.
3. O primeiro e segundo elementos da lista mais votada são respetivamente o Presidente da Concelhia e o Presidente da Mesa da CPC.

ARTIGO 37.º
SECRETARIADO DA CONCELHIA

1. O Secretariado da Concelhia é o órgão executivo da Concelhia e é composto pelo Presidente da Concelhia, que preside, e por um mínimo de 5 e um máximo de 9 elementos, eleitos pela CPC sob proposta do Presidente da Concelhia.
2. Nas Concelhias em que não exista CPC, o Secretariado da Concelhia é eleito pela Assembleia da Concelhia, em lista completa pelo método maioritário, sendo o primeiro elemento da lista vencedora o Presidente da Concelhia.
3. Compete ao Secretariado da Concelhia:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia da Concelhia e da CPC;
 - b) Garantir o funcionamento corrente da Concelhia e coordenação das atividades dos Núcleos;
 - c) Apresentar à Assembleia da Concelhia ou à CPC, caso exista, o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades;
 - d) Acompanhar e participar na atividade autárquica do município correspondente à sua área territorial.
4. Compete em especial ao Presidente da Concelhia representar externamente a Concelhia.
5. O Presidente da Concelhia pode propor à CPC a eleição de um máximo de dois membros do Secretariado da Concelhia para o exercício de funções de Vice-Presidente da Concelhia.
6. O Presidente da Concelhia é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro Vice-Presidente, quando exista, ou pelo membro do Secretariado que indicar.
7. O Presidente da Concelhia pode designar adjuntos ao Secretariado da Concelhia, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros.
8. Os membros do Secretariado da Concelhia podem suspender o seu mandato na CPC, sendo os seus lugares ocupados pelos candidatos seguintes na ordem da respetiva lista, continuando a participar naquele órgão sem direito a voto.

SECÇÃO IV
FEDERAÇÕES

ARTIGO 38.º
FEDERAÇÃO

1. As Federações são as estruturas supraconcelhias da JS que agrupam os Núcleos e Concelhias incluídos no seu âmbito territorial de atuação.
2. A área das Federações deve corresponder aos limites administrativos supraconcelhios do país ou a outros, determinados pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional ou de 4/5 dos Núcleos da respetiva área.
3. As Federações da JS adotam a designação correspondente à respetiva área geográfica.

ARTIGO 39.º
ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO

São órgãos da Federação:

- a) O Congresso da Federação;
- b) A Comissão Política da Federação (CPF);
- c) O Secretariado da Federação;
- d) A Comissão de Jurisdição da Federação.

ARTIGO 40.º
CONGRESSO DA FEDERAÇÃO

1. O Congresso da Federação é o órgão máximo das estruturas federativas da Juventude Socialista.
2. O Congresso da Federação é constituído pelos delegados eleitos pelas Concelhias da sua área, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt, em Assembleia da Concelhia convocada para o efeito, de acordo com o Regulamento Eleitoral Geral.
3. Fazem ainda parte do Congresso, sem direito a voto:
 - a) Os Presidentes das Concelhias;
 - b) Os membros dos órgãos federativos cessantes;
 - c) Os membros dos órgãos nacionais inscritos em Núcleos da Federação;

- d) O representante distrital da ANJAS;
 - e) O Coordenador e os Coordenadores Adjuntos da Federação dos Estudantes Socialistas;
 - f) O Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas.
4. O Congresso da Federação é convocado a cada dois anos pela CPF, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral, a quem compete:
- a) Eleger a Comissão Organizadora do Congresso da Federação (COCF), por sufrágio plurinomial por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt;
 - b) Determinar a data, o local e a ordem de trabalhos do Congresso da Federação e, ainda, o rácio dos delegados a eleger, nos termos do previsto no número 12 do presente artigo.
5. A COCF é composta por 5 militantes, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COCF.
6. A data, o local e a ordem de trabalhos do Congresso da Federação aprovados pela CPF podem ser alterados, após parecer do Secretariado da Federação, por decisão da COCF, tomada por 4/5 do número dos seus membros.
7. O adiamento do Congresso da Federação por mais de 30 dias invalida todos os procedimentos eleitorais e de outra natureza em curso ou já concluídos.
8. Compete à COCF, em articulação com os órgãos da Federação e nacionais, comunicar as deliberações previstas no número 4 a todas as Concelhias e Núcleos da Federação até 45 dias antes da data de início do Congresso da Federação.
9. A COCF deve ainda comunicar ao Secretariado Nacional, com 20 dias de antecedência, o local da realização do Congresso da Federação, para publicação no portal da Juventude Socialista.
10. O Congresso da Federação pode ser convocado extraordinariamente por deliberação da CPF, por maioria de 2/3 dos seus membros com direito de voto, ou a requerimento de 2/3 das Assembleias da Concelhia ou das Assembleias-Gerais de Militantes dos Núcleos da Federação.
11. Compete ao Congresso da Federação:
- a) Apreciar e votar os relatórios dos órgãos federativos cessantes;
 - b) Eleger a Comissão Política da Federação;
 - c) Eleger a Comissão de Jurisdição da Federação;
 - d) Eleger os representantes da JS à CPF do PS, por sufrágio plurinomial por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt;
 - e) Apreciar e votar as Moções Setoriais;
 - f) Deliberar sobre quaisquer outras matérias do âmbito da Federação.
12. A atribuição do rácio de delegados ao Congresso da Federação a eleger por cada Concelhia é determinado nos seguintes termos:
- a) Nas Federações com 1000 militantes ou menos, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 25 militantes;
 - b) Nas Federações com mais de 1000 militantes e menos de 2000 militantes, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 50 militantes;
 - c) Nas Federações com mais de 2000 militantes, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 75 militantes.
13. Não são admitidos rácios em que a largura de cada intervalo seja diferente.
14. Excetua-se do disposto do número anterior o primeiro intervalo, o qual se pode iniciar no mínimo de 10 militantes, tendo, no entanto, de concluir de forma proporcional aos restantes.
15. As regras da convocação e funcionamento da Assembleia da Concelhia convocada para eleição de delegados ao Congresso da Federação, são as mesmas dos atos eleitorais para os órgãos da Concelhia, com as necessárias adaptações.
16. Uma vez admitidas as Moções Globais de Estratégia a apresentar ao Congresso da Federação, os seus primeiros subscritores constituem-se como representantes da candidatura adstrita aquela moção, sendo os direitos associados à candidatura exercidos pelo primeiro subscritor da respetiva moção global ou por quem este mandatou por escrito.
17. O Presidente da Mesa da CPF preside à Mesa do Congresso da Federação.

18. O primeiro e o segundo elementos da lista mais votada para a CPF são, respetivamente, o Presidente da Federação e o Presidente da Mesa da CPF, considerando-se aprovada a Moção Global de Estratégia correspondente à lista mais votada para a CPF.

ARTIGO 41.º COMISSÃO POLÍTICA DA FEDERAÇÃO

1. A CPF é o órgão deliberativo da Federação entre Congressos da Federação e é constituída por entre 15 e 51 membros eleitos em Congresso da Federação, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.
2. São ainda membros da CPF, sem direito de voto:
 - a) Os Presidentes das Concelhias, ou um membro do Secretariado da Concelhia em sua representação;
 - b) Os membros do Secretariado da Federação, e os respetivos adjuntos, quando existam;
 - c) Os membros dos órgãos nacionais inscritos em Núcleos da Federação;
 - d) O representante distrital da ANJAS;
 - e) O Coordenador e os Coordenadores Adjuntos da Federação dos Estudantes Socialistas;
 - f) O Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - g) Os membros da Comissão de Jurisdição da Federação;
 - h) Os representantes da JS à CPF do PS.
3. A CPF reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente a requerimento do Secretariado da Federação ou de 1/3 dos seus membros.
4. Compete à CPF:
 - a) Eleger o Secretariado da Federação, sob proposta do Presidente da Federação;
 - b) Eleger a respetiva Mesa, sob proposta do seu Presidente;
 - c) Destituir a respetiva Mesa, o Secretariado da Federação e os representantes da JS nas estruturas federativas do PS;

- d) Eleger os Vice-Presidentes da Federação, sob proposta do Presidente da Federação;
 - e) Eleger, sob proposta do Presidente da Federação, o Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - f) Convocar o Congresso da Federação;
 - g) Apreciar o Plano de Atividades apresentado pelo Secretariado da Federação;
 - h) Eleger, a título intercalar, em caso de impossibilidade permanente, destituição, demissão ou perda de mandato sem que seja possível proceder à sua substituição, os representantes da Federação nos órgãos do PS e os membros da Comissão de Jurisdição da Federação;
 - i) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Federação, no respeito pelas deliberações do Congresso.
5. A CPF só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a h) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
 6. A Mesa da CPF é composta pelo seu Presidente e por dois secretários eleitos sob proposta deste.
 7. O Presidente da CPF é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro secretário da Mesa da CPF.
 8. O número de membros da CPF é o constante do Anexo IV aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.

ARTIGO 42.º SECRETARIADO DA FEDERAÇÃO

1. O Secretariado da Federação é o órgão executivo da Federação e é composto pelo Presidente da Federação, que preside, e por um mínimo de 7 e um máximo de 17 elementos, eleitos pela CPF sob proposta do Presidente da Federação.
2. Integram ainda o Secretariado da Federação:
 - a) O Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas;
 - b) O Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - c) O representante distrital da ANJAS.

3. Compete ao Secretariado da Federação:
 - a) Cumprir a Moção Global de Estratégia e as Moções Setoriais aprovadas em Congresso da Federação;
 - b) Executar as restantes deliberações do Congresso da Federação e da CPF;
 - c) Apresentar à CPF um Plano de Atividades;
 - d) Apresentar ao Congresso da Federação um Relatório de Atividades.
4. Compete em especial ao Presidente da Federação:
 - a) Representar externamente a Federação;
 - b) Propor à CPF a eleição do Secretariado da Federação;
 - c) Propor, caso entenda, à CPF a eleição de um máximo de dois Vice-Presidentes da Federação, de entre os membros do Secretariado.
 - d) Designar, caso entenda, adjuntos ao Secretariado da Federação, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros, num máximo de um terço do número de membros efetivos;
 - e) Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos e decidir a sua exoneração.
5. O Presidente da Federação é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro Vice-Presidente da Federação, quando exista, ou pelo membro do secretariado que indicar;
6. Os membros do Secretariado da Federação podem suspender o seu mandato na CPF, sendo os seus lugares ocupados pelos candidatos seguintes na ordem da respetiva lista, continuando a participar naquele órgão sem direito a voto.
2. O Presidente da Comissão de Jurisdição da Federação é o primeiro elemento da lista mais votada, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo militante que se seguir na lista mais votada, que é o Vice-Presidente da Comissão de Jurisdição da Federação.
3. Compete à Comissão de Jurisdição da Federação:
 - a) Decidir as impugnações de todos os atos eleitorais dos Núcleos e Concelhias respetivas;
 - b) Apreciar a conformidade estatutária e regulamentar das deliberações dos órgãos dos Núcleos e das Concelhias na sua área de jurisdição territorial, com exceção do Congresso da Federação;
 - c) Instruir e julgar os procedimentos disciplinares por infrações praticadas por militantes inscritos em Núcleos da Federação;
 - d) Apreciar os litígios relativos aos Núcleos de escola, laborais e temáticos cujas sedes se encontrem na sua área de jurisdição.
4. Sempre que o funcionamento da Comissão de Jurisdição da Federação esteja em risco, em virtude de não existirem mais suplentes, pode a CPF proceder à eleição dos membros necessários ao funcionamento do órgão.
5. A Comissão de Jurisdição da Federação decide sobre os processos em que seja chamada a pronunciar-se num prazo máximo de 30 dias desde a entrada do processo, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos sobre impugnação de atos eleitorais.
6. Caso a Comissão de Jurisdição da Federação não decida sobre o processo apresentado no prazo fixado no número anterior, podem os requerentes solicitar à Comissão Nacional de Jurisdição a avocação do processo, sem prejuízo da avocação oficiosa pela mesma.
7. Das decisões da Comissão de Jurisdição da Federação cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, nos termos do Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional.
8. Os membros da Comissão de Jurisdição da Federação não podem participar nas deliberações relativas aos Núcleos e Concelhias em que se encontrem inscritos.

ARTIGO 43.º COMISSÃO DE JURISDIÇÃO DA FEDERAÇÃO

1. A Comissão de Jurisdição da Federação é constituída por cinco membros eleitos em Congresso da Federação, por sufrágio plurinominal por lista, com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*, competindo-lhe funcionar como órgão jurisdicional de primeira instância.

ARTIGO 44.º
COOPERAÇÃO QUALIFICADA
ENTRE FEDERAÇÕES

1. Duas ou mais Federações limítrofes podem criar estruturas de cooperação qualificada permanente, designadas Confederações, por deliberação das respetivas CPF's tomada pela maioria absoluta dos seus membros com direito de voto.
2. A deliberação referida no número anterior deve fixar as matérias objeto de cooperação qualificada e definir a composição dos órgãos da Confederação.
3. São órgãos das Confederações:
 - a) A Comissão Política da Confederação, composta por representantes eleitos pela CPF de cada Federação integrante da Confederação, em número não superior à mais numerosa das CPF das estruturas envolvidas;
 - b) O Secretariado da Confederação, eleito pela Comissão Política da Confederação de entre membros dos Secretariados das Federações que integram a estrutura confederal.
4. Na sua primeira reunião após o início do mandato, cada Comissão Política da Federação pode desvincular-se da Confederação por deliberação por maioria simples dos seus membros com direito de voto.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão Política Federativa de cada estrutura integrada numa Confederação pode a qualquer momento deliberar o seu abandono, pela maioria referida no n.º 1.

SECÇÃO V
ORGANIZAÇÃO NACIONAL

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45.º
ÓRGÃOS NACIONAIS

São órgãos nacionais da Juventude Socialista:

- a) O Congresso Nacional;
- b) A Comissão Nacional;
- c) O Secretário-geral;
- d) O Secretariado Nacional;

- e) A Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ);
- f) A Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira (CNFEF).

SUBSECÇÃO II
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ARTIGO 46.º
CONGRESSO NACIONAL

1. O Congresso Nacional é o órgão supremo da JS, sendo as suas deliberações imperativas para todos os seus órgãos e militantes.
2. O Congresso Nacional é constituído pelos delegados, vinculados ou não a Moções Globais de Estratégia, eleitos pelas Concelhias, em Assembleia da Concelhia expressamente convocada para o efeito e nos termos do Regulamento do Congresso Nacional, pelos Presidentes da JS/Açores e da JS/Madeira e pelos Presidentes das Federações.
3. Integram ainda o Congresso Nacional, sem direito a voto:
 - a) Os membros de órgãos nacionais da JS;
 - b) Os representantes da JS nos órgãos nacionais do PS;
 - c) Um delegado eleito por cada Núcleo de escola, laboral ou temático;
 - d) Os deputados da JS à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais;
 - e) Os Presidentes de Câmara inscritos na JS;
 - f) O Presidente da Direção da Associação Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;
 - g) O Diretor do "Jovem Socialista";
 - h) O Coordenador do Gabinete de Estudos e Formação;
 - i) O Coordenador Nacional, os Coordenadores Nacionais Adjuntos dos Estudantes Socialistas;
 - j) O Coordenador Nacional e os Coordenadores Nacionais Adjuntos dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - k) O Coordenador da Tendência Sindical Jovem Socialista;

- l) Os militantes que sejam eleitos em representação da JS para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou associada.
4. O Congresso Nacional é convocado ordinariamente de dois em dois anos, podendo ser antecipado:
 - a) Por deliberação da Comissão Nacional tomada por maioria de 2/3 dos seus membros com direito de voto;
 - b) A requerimento de 2/3 das CPF's instituídas, em deliberação tomada por maioria de 2/3 dos seus membros com direito de voto; ou
 - c) Nos termos do n.º 1 do artigo 86.º.
 5. A aprovação da Ordem de Trabalhos e do Regulamento, a fixação da data e local do Congresso Nacional e a eleição da respetiva Comissão Organizadora do Congresso (COC) competem à Comissão Nacional.
 6. A COC comunica a todas as Concelhias e Núcleos, até 60 dias antes da data do início do Congresso Nacional, as deliberações enunciadas no número anterior e faz publicar no Portal da Juventude Socialista, até 30 dias antes dessa data, o local da realização do mesmo.
 7. Compete ao Congresso Nacional:
 - a) Apreciar e votar o Relatório de Atividades do Secretariado Nacional apresentado pelo Secretário-geral;
 - b) Apreciar e votar o relatório da CNJ;
 - c) Apreciar e votar o Relatório de Atividades da CNFEF;
 - d) Alterar os Estatutos da JS, nos termos do título V;
 - e) Eleger os demais órgãos nacionais, com exceção do Secretário-geral e do Secretariado Nacional;
 - f) Eleger os representantes da JS na Comissão Nacional do PS;
 - g) Apreciar e votar as propostas de Militantes Honorários e Militantes de Honra, nos termos dos presentes estatutos;
 - h) Apreciar e votar as Moções Setoriais, podendo esta competência ser delegada na Comissão Nacional, em reunião a realizar nos primeiros 4 meses após o Congresso Nacional.
 8. O Presidente da Comissão Nacional preside à Mesa do Congresso Nacional.
 9. O Congresso Nacional elege preliminarmente a Comissão de Verificação de Poderes, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.
 10. Os membros da CNJ, da CNFEF e os representantes da JS na Comissão Nacional do PS são eleitos por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.
 11. Constituem-se enquanto candidaturas os proponentes das Moções Globais de Estratégia, uma vez definitivamente admitidas, sendo os seus direitos exercidos pelo primeiro subscritor da respetiva Moção Global de Estratégia, ou por quem este mandarar por escrito.
 12. O primeiro e o segundo elementos da lista mais votada para a Comissão Nacional são, respetivamente, o Secretário-geral e o Presidente da Comissão Nacional, considerando-se aprovada a Moção Global de Estratégia correspondente à mesma.
 13. O Congresso Nacional faz, no final dos trabalhos, a votação da sua ata em minuta.
 14. O adiamento do Congresso Nacional por um período superior a 3 meses invalida todos os procedimentos eleitorais e de outra natureza em curso ou já concluídos.
 15. A atribuição do número de delegados por Concelhia ao Congresso Nacional é efetuada nos termos do respetivo Regulamento, aprovado em Comissão Nacional, devendo o seu rácio respeitar obrigatoriamente critérios estritos de proporcionalidade, não sendo admitidos, em circunstância alguma, rácios em que a largura de cada intervalo seja diferente.
 16. Excetua-se do disposto do número anterior o primeiro intervalo, o qual se pode iniciar no mínimo de 10 militantes, mas no entanto tem que concluir de forma proporcional aos restantes.
 17. À convocação e funcionamento das Assembleia da Concelhias para eleição de delegados é aplicável, com as necessárias adaptações, as regras observadas nos atos de eleição dos órgãos dos Núcleos e das Concelhias.
 18. A COC é composta por 5 militantes, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COC.

ARTIGO 47.º
COMISSÃO NACIONAL

1. A Comissão Nacional é o órgão representativo máximo da Juventude Socialista entre Congressos Nacionais.
2. A Comissão Nacional é composta por 105 membros eleitos em Congresso Nacional, por sufrágio plurinomial por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*, pelos Presidentes da JS/Açores e da JS/Madeira e pelos Presidentes das Federações ou seus representantes, membros do respetivo Secretariado da Federação.
3. Integram ainda a Comissão Nacional sem direito de voto:
 - a) Os Secretários-gerais Adjuntos, se os houver;
 - b) Os membros do Secretariado Nacional, e os respetivos adjuntos, quando existam;
 - c) Os deputados da JS à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais;
 - d) Os Presidentes de Câmara inscritos na JS;
 - e) Os Representantes da JS na Comissão Nacional e na Comissão Política Nacional do PS;
 - f) O Presidente da Direção da Associação Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;
 - g) O Diretor do “Jovem Socialista”;
 - h) O Coordenador Nacional e os Coordenadores Nacionais Adjuntos dos Estudantes Socialistas;
 - i) O Coordenador Nacional e os Coordenadores Nacionais Adjuntos dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - j) O Coordenador da Tendência Sindical Jovem Socialista;
 - k) O Coordenador do Gabinete de Estudos e Formação;
 - l) Os militantes que sejam eleitos em representação da JS para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou associada;
 - m) O Presidente da CNFEF, ou membro daquele órgão que o represente;
4. Compete à Comissão Nacional:
 - a) Aplicar a linha política aprovada no Congresso Nacional;
 - b) Eleger os Secretários-gerais Adjuntos, num máximo de dois, mediante proposta do Secretário-geral;
 - c) Eleger o Secretariado Nacional, sob proposta do Secretário-geral;
 - d) Eleger a respetiva Mesa, sob proposta do seu Presidente;
 - e) Eleger o Diretor do “Jovem Socialista”, o Coordenador do Gabinete de Estudos e Formação e os Coordenadores Nacionais dos Observatórios, quando existam, sob proposta do Secretário-geral;
 - f) Eleger o Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas, sob proposta do Secretário-geral.
 - g) Apreciar o Plano de Atividades e aprovar o Orçamento e o Relatório e Contas apresentados pelo Secretariado Nacional, após parecer da CNFEF;
 - h) Aprovar os Regulamentos de carácter nacional, sob proposta do Secretariado Nacional;
 - i) Fiscalizar a atividade do Secretariado Nacional;
 - j) Marcar a data e local do Congresso Nacional, eleger a COC e aprovar a Ordem de Trabalhos e Regulamento do mesmo;
 - k) Designar candidatos e representantes em órgãos políticos de carácter nacional, sob proposta do Secretariado Nacional;
 - l) Eleger e destituir os representantes da JS à Comissão Política Nacional do PS, sob proposta do Secretário-geral;
 - m) Definir linhas de orientação política para os representantes da JS em órgãos políticos de carácter nacional;
 - n) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - o) Criar subcomissões, nos termos dos presentes Estatutos;
 - p) Homologar os Estatutos da JS/Açores e JS/Madeira;
- n) 3 Representantes dos Estudantes Socialistas, eleitos no Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas.

- q) Propor ao Congresso Nacional candidaturas a Militante Honorário e Militante de Honra;
 - r) Definir formas especiais de estruturação e funcionamento das estruturas da JS no estrangeiro, nos termos do disposto no no 2 do artigo 25º;
 - s) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.
5. A Comissão Nacional reúne ordinariamente de 4 em 4 meses e extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do seu Presidente;
 - b) Mediante requerimento do Secretário-geral;
 - c) Mediante requerimento de 1/3 dos seus membros, com direito a voto.
 6. A Mesa da Comissão Nacional é composta pelo Presidente da Comissão Nacional, dois Vice-Presidentes e dois secretários, competindo-lhe dirigir os trabalhos da Comissão Nacional.
 7. O Presidente da Comissão Nacional é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro Vice-Presidente da CN.
 8. A Comissão Nacional pode criar subcomissões para funcionarem nos intervalos das suas reuniões, sobre temas específicos, sob proposta do Secretariado Nacional ou de 1/4 dos seus membros.
- c) Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos e decidir a sua exoneração.
 - d) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.
3. O Secretário-geral é coadjuvado nas suas funções pelos Secretários-gerais Adjuntos, caso existam.
 4. O Secretário-geral é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo primeiro Secretário-geral Adjunto, quando exista, ou pelo membro do Secretariado Nacional que indicar.

ARTIGO 49.º SECRETARIADO NACIONAL

1. O Secretariado Nacional é composto por um máximo de 20 elementos efetivos, bem como pelo Secretário-geral e pelos Secretários-gerais Adjuntos, caso existam, com direito de voto.
2. Os Presidentes da JS/Açores e JS/Madeira podem participar nas reuniões do Secretariado Nacional, sempre que se discutam assuntos de relevância regional.
3. O Presidente da Direção da ANJAS pode participar nas reuniões do Secretariado Nacional, sempre que se discutam assuntos relevantes para os jovens autarcas socialistas.
4. O Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas pode participar nas reuniões do Secretariado Nacional, sempre que se discutam assuntos respeitantes ao Ensino Básico, Secundário ou Superior.
5. O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas pode participar nas reuniões do Secretariado Nacional, sempre que se discutam assuntos respeitantes a políticas laborais e de emprego.
6. O Coordenador do Gabinete de Estudos e Formação pode participar no Secretariado Nacional, sempre que se discutam assuntos relevantes para o processo de formação política a desenvolver pela JS e para a realização de estudos políticos, técnicos e comparativos, apoiando o processo de tomada de decisão do Secretariado Nacional.
7. Podem ainda participar nas reuniões do Secretariado Nacional o Diretor do "Jovem Socialista", o Coordenador da Tendência Sindical Jovem Socialista e os militantes que sejam eleitos em representação da JS para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou

SUBSECÇÃO III ÓRGÃOS EXECUTIVOS

ARTIGO 48.º SECRETÁRIO-GERAL

1. O Secretário-geral representa a Juventude Socialista, coordena e assegura a sua orientação política, vela pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos órgãos nacionais e preside às reuniões do Secretariado Nacional, com voto de qualidade.
2. Compete ao Secretário-geral:
 - a) Convocar o Secretariado Nacional, presidir e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Apresentar ao Congresso Nacional o Relatório de Atividades do Secretariado Nacional;

- associada, quando convocados para o efeito pelo Secretário-geral.
8. Compete ao Secretariado Nacional:
 - a) Definir a estratégia de atuação da JS no respeito pelas deliberações do Congresso Nacional e da Comissão Nacional;
 - b) Apresentar anualmente à Comissão Nacional o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório e Contas;
 - c) Requerer a convocação da Comissão Nacional;
 - d) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
 - e) Deliberar sobre a sua organização e funcionamento internos, bem como do funcionamento da sua comissão permanente, quando exista;
 - f) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.
 9. O Secretariado Nacional é obrigado a executar as decisões da Comissão Nacional responde perante esta.
 10. O Secretário-geral pode, em caso de impossibilidade permanente, demissão, perda de mandato ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Nacional, propor à Comissão Nacional a sua substituição.
 11. O Secretário-geral pode designar adjuntos ao Secretariado Nacional, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros, num máximo de um terço do número de membros efetivos.
 12. Os membros do Secretariado Nacional podem suspender o seu mandato na Comissão Nacional, sendo os seus lugares ocupados pelos candidatos seguintes na ordem da respetiva lista, continuando a participar naquele órgão sem direito a voto.
3. O Presidente da CNJ é o primeiro elemento da lista mais votada, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo militante que se seguir na lista mais votada, que é o Vice-Presidente da CNJ.
 4. Sempre que o funcionamento da CNJ esteja em risco, em virtude de nas listas apresentadas em Congresso não existirem mais suplentes, podem os membros da CNJ cooptar os membros necessários à sua atividade, desde que estes não ultrapassem 40% dos membros.
 5. Caso o número de membros da CNJ que tenham cessado funções, e seja impossível substituir, seja superior a 40%, compete à Comissão Nacional eleger os respetivos substitutos.
 6. Compete à CNJ:
 - a) Decidir as impugnações de todos os atos eleitorais federativos e nacionais, incluindo a eleição de delegados aos Congressos das Federações e ao Congresso Nacional;
 - b) Apreciar a regularidade estatutária e regulamentar das deliberações dos órgãos nacionais, com exceção do Congresso Nacional, e dos órgãos confederais, quando existirem;
 - c) Instruir e julgar os procedimentos disciplinares em que sejam partes o Secretariado Nacional e a Comissão Nacional, bem como aqueles que lhe sejam remetidos pelas Comissões de Jurisdição das Federações;
 - d) Apreciar os litígios emergentes das estruturas da JS no estrangeiro, caso não exista uma Comissão de Jurisdição de Federação com competência para o efeito;
 - e) Deliberar sobre os recursos interpostos de quaisquer decisões e pareceres das Comissões de Jurisdição das Federações;
 - f) Fiscalizar a regularidade dos regulamentos nacionais;
 - g) Emitir parecer interpretativo vinculativo sobre o cumprimento e interpretação das disposições estatutárias e regulamentares nacionais, quando solicitado por qualquer órgão da Juventude Socialista;
 - h) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.
 7. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos sobre impugnação de atos eleitorais, a CNJ toma as

SUBSECÇÃO IV ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

ARTIGO 50.º COMISSÃO NACIONAL DE JURISDIÇÃO

1. A Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ) é o órgão jurisdicional superior da JS.
2. A CNJ é constituída por 7 elementos eleitos em CN por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.

- decisões sobre os processos em que seja chamada a pronunciar se num prazo máximo de 60 dias desde:
- a) A entrada do pedido;
 - b) A interposição do recurso da decisão da Comissão de Jurisdição da Federação.
8. A CNJ pode funcionar em plenário ou em secções, mediante delegação de competências do plenário, competindo ao Presidente e ao Vice-Presidente assegurar a presidência das secções.
 9. Das decisões das secções apenas cabe recurso para o plenário das decisões que não forem tomadas por unanimidade.
 10. As decisões do plenário da CNJ são finais e irrecoráveis, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 11. Das decisões da CNJ sobre eleição de delegados ao Congresso Nacional cabe recurso para o Congresso Nacional, que decide após parecer da Comissão de Verificação de Poderes.
6. Compete à CNFEF, em especial:
 - a) Fiscalizar e assegurar a atualização do inventário dos bens da Juventude Socialista;
 - b) Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos Estatutos, o rigor e a transparência da gestão administrativa e financeira da Juventude Socialista;
 - c) Emitir parecer sobre o Orçamento e o Relatório e Contas da Juventude Socialista;
 - d) Proceder a inquéritos por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer órgão da Juventude Socialista, sobre fatos relacionados com a sua esfera de atuação;
 - e) Participar à CNJ quaisquer irregularidades passíveis de procedimento disciplinar ou outro;
 - f) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis pelo Secretariado Nacional;
 - g) Emitir parecer sobre o Regulamento Financeiro elaborado pelo Secretariado Nacional e ratificado pela Comissão Nacional;
 - h) Submeter ao Congresso Nacional um relatório sobre as suas atividades.
 7. Para o bom exercício das suas competências, pode a CNFEF solicitar reuniões conjuntas ao Secretariado Nacional ou a intervenção do Secretário-geral da Juventude Socialista.

ARTIGO 51.º
COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO
ECONÓMICA E FINANCEIRA

1. A Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira (CNFEF) é o órgão de fiscalização da gestão económica e financeira da Juventude Socialista, competindo-lhe defender o seu património e pugnar pela exatidão das suas contas.
2. A CNFEF é constituída por 5 elementos eleitos em Congresso Nacional por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.
3. O Presidente da CNFEF é o primeiro elemento da lista mais votada, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo militante que se seguir na lista mais votada, que é o Vice-Presidente da CNFEF.
4. Sempre que o funcionamento da CNFEF esteja em risco, em virtude de nas listas apresentadas em Congresso Nacional não existirem mais suplentes, podem os membros da CNFEF cooptar os membros necessários à sua atividade, desde que estes não ultrapassem 40% dos membros.
5. Caso o número de membros da CNFEF que tenham cessado funções, e seja impossível substituir, seja superior a 40%, compete à Comissão Nacional eleger os respetivos substitutos.

SUBSECÇÃO V
GABINETE DE ESTUDOS E FORMAÇÃO

ARTIGO 52.º
GABINETE DE ESTUDOS E FORMAÇÃO

1. Junto do Secretariado Nacional pode funcionar um Gabinete de Estudos e Formação orientado para o acompanhamento e dinamização das áreas da formação e de desenvolvimento de estudos em áreas relevantes para o programa político da JS.
2. O coordenador do Gabinete de Estudos e Formação é eleito pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretário-geral.
3. O Gabinete de Estudos e Formação está aberto à participação de independentes e à cooperação com estruturas congéneres ou associadas ao Partido Socialista e a outras organizações internacionais de que este ou a JS façam parte.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO SECTORIAL
DA JUVENTUDE SOCIALISTA

SECÇÃO I
ESTUDANTES SOCIALISTAS

ARTIGO 53.º
ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. A Juventude Socialista organiza-se, ainda, em estruturas de escola, federativas e nacional ao nível dos estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior.
2. A estrutura adota a designação de Estudantes Socialistas.
3. Os Estudantes Socialistas representam todos os estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior filiados na JS.
4. Os mandatos de todos os órgãos dos Estudantes Socialistas têm a duração de um ano letivo e estão sujeitos a harmonização de calendário eleitoral próprio, a definir nos termos do Regulamento Geral dos Estudantes Socialistas.

ARTIGO 54.º
ATRIBUIÇÕES DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

São atribuições dos Estudantes Socialistas:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política da JS no Ensino Básico, Secundário e Superior;
- b) Contribuir para a articulação nacional da JS no e para o Ensino Básico, Secundário e Superior.

ARTIGO 55.º
ESTRUTURAS DE BASE

As estruturas de base dos Estudantes Socialistas são os núcleos de escola, referidos no artigo 23.º e organizam-se nos termos previstos na Secção II do Capítulo I do Título III.

ARTIGO 56.º
ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA

1. Na área geográfica das federações da JS os estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior podem organizar-se em Federações de Estudantes Socialistas.
2. Quando numa Federação de Estudantes Socialistas (FES) existir apenas um Núcleo de escola este assume as funções da mesma.

ARTIGO 57.º
ÓRGÃOS DA FES

São órgãos da FES:

- a) O Plenário da Federação de Estudantes Socialistas;
- b) O Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas;
- c) O Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas.

ARTIGO 58.º
PLENÁRIO DA FEDERAÇÃO
DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. O Plenário da FES é o órgão representativo de todos os estudantes filiados na JS, na área federativa.
2. São membros do Plenário da FES:
 - a) O Coordenador da FES, sem prejuízo do n.º 6 deste artigo;
 - b) Os coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas da Federação com 5 ou mais militantes com capacidade eleitoral;
3. Integram ainda o Plenário da FES, sem direito de voto:
 - a) Os membros do Secretariado da FES;
 - b) Um membro do Secretariado da Federação da JS, designado pelo Presidente da Federação;
 - c) Os presidentes de Associações de Estudantes, Associações Académicas, Federações de Estudantes e Federações Académicas do Ensino Básico, Secundário e Superior, da área da federação, que sejam filiados na JS;

- d) Os Militantes de Contacto alocados a núcleos de escola da Federação;
 - e) Os coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas da Federação com menos de 5 militantes com capacidade eleitoral.
4. Compete ao Plenário da FES:
- a) Analisar os problemas referentes ao Ensino Básico, Secundário e Superior da federação;
 - b) Promover a interação e troca de experiências entre os estudantes dos estabelecimentos de ensino da área;
 - c) Delinear conjuntamente com o Secretariado da Federação da JS a estratégia a adotar para o sector;
 - d) Eleger e destituir o Coordenador da FES;
 - e) Eleger e destituir a respetiva Mesa;
 - f) Eleger o Secretariado da FES, sob proposta do seu Coordenador;
 - g) Aprovar o Plano e Relatório de Atividades do Secretariado da FES.
5. Os Coordenadores dos Núcleos, ou seus representantes membros do respetivo órgão executivo, dispõem de um, dois ou três votos, consoante o respetivo Núcleo tenha entre 5 e 30, entre 31 e 60 ou mais de 60 militantes com capacidade eleitoral, respetivamente.
6. O Coordenador da FES não tem direito de voto no plenário eleitoral.
7. O Plenário da FES reúne ordinariamente de 3 em 3 meses, durante o ano letivo e extraordinariamente quando convocado por 1/3 dos Coordenadores nos Núcleos de Estudantes da área da FES, pelo Coordenador da FES ou pelo Secretariado da Federação da JS.
- c) Apresentar um Plano e Relatório de Atividades ao Plenário da FES;
 - d) Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências;
 - e) Representar os Núcleos de Estudantes Socialistas da sua Federação nos órgãos nacionais da OES;
2. O Coordenador da FES é eleito no Plenário da FES de acordo com o Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista e com o Regulamento da OES.

ARTIGO 60.º

SECRETARIADO DA FEDERAÇÃO DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. O Secretariado da FES é composto por um mínimo de cinco e máximo de onze membros, incluindo o Coordenador da FES.
2. O Coordenador da FES terá de propor ao Plenário da FES a designação, de entre os membros do Secretariado, de um coordenador adjunto para o ensino básico e secundário e de outro para o ensino superior;
3. O Coordenador da FES pode propor ao Plenário da FES a designação de um máximo de três Coordenadores Adjuntos de entre os membros do Secretariado, onde se incluem os referidos no número anterior;
4. O Secretariado da FES é eleito no primeiro Plenário da FES do mandato, sob proposta do Coordenador da FES;
5. Compete ao Secretariado da FES coadjuvar o Coordenador da FES no exercício das suas competências.

ARTIGO 61.º

ÓRGÃOS NACIONAIS DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

São órgãos nacionais dos Estudantes Socialistas:

1. Compete ao Coordenador da FES:
 - a) Coordenar toda a ação da FES;
 - b) Articular com o Secretariado da Federação da JS as políticas a adotar para o Ensino Básico, Secundário e Superior na área respetiva;
- a) O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas;
- b) O Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas;
- c) O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas.

ARTIGO 59.º COORDENADOR DA FEDERAÇÃO DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

ARTIGO 62.º
PLENÁRIO NACIONAL
DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas é o órgão máximo da estrutura.
2. São membros do Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas:
 - a) O Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas, sem prejuízo do n.º 4;
 - b) Os Coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas com 10 ou mais militantes com capacidade eleitoral;
 - c) Os Coordenadores das Federações de Estudantes Socialistas ou um seu representante, membro do Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas, sem prejuízo do n.º 4;
 - d) Os Presidentes de Associações de Estudantes, Associações Académicas, Federações de Estudantes do Ensino e Federações Académicas do Ensino Básico, Secundário ou Superior que sejam filiados na JS;
 - e) Os Representantes de Estudantes em instituições de âmbito nacional e internacional para o qual tenham sido eleitos pelos seus pares, filiados na JS;
3. Integram ainda o Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas, sem direito a voto:
 - a) O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas;
 - b) Um membro do Secretariado Nacional da JS;
 - c) Os Militantes de Contacto alocados a núcleos de escola;
 - d) Os Coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas com menos de 10 militantes com capacidade eleitoral;
4. O Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas e os Coordenadores das Federações de Estudantes Socialistas não têm direito de voto na eleição da mesa do Plenário Eleitoral, do Coordenador, do Secretariado e dos membros dos Estudantes Socialistas a integrar a Comissão Nacional.
5. Compete ao Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas:
 - a) Eleger e destituir a respetiva Mesa;
 - b) Eleger o Coordenador dos Estudantes Socialistas, sob proposta do Secretário-geral da JS;
 - c) Destituir o Coordenador dos Estudantes Socialistas;
 - d) Eleger o Secretariado dos Estudantes Socialistas, sob proposta do seu Coordenador;
 - e) Eleger cinco membros a integrar a Comissão Nacional;
 - f) Aprovar o plano e relatório de atividades dos Estudantes Socialistas;
 - g) Analisar os problemas referentes ao Ensino Básico, Secundário e Superior e apresentar propostas ao Secretariado Nacional da JS;
 - h) Promover a interação e troca de experiências entre os dirigentes associativos da JS no Ensino Básico, Secundário e Superior;
 - i) Delinear conjuntamente com o Secretariado Nacional da JS a estratégia a adotar para o Ensino Básico, Secundário e Superior;
 - j) Definir a estratégia de comunicação a assumir pela JS perante o movimento associativo, em articulação com o Secretariado Nacional da JS.
6. O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas reúne ordinariamente 2 vezes durante o ano e extraordinariamente quando convocada por 1/3 dos seus membros, pelo seu Coordenador ou pelo Secretariado Nacional da JS.

ARTIGO 63.º
COORDENADOR NACIONAL
DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. Compete ao Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas:
 - a) Organizar anualmente o Encontro Nacional de Estudantes Socialistas;
 - b) Apresentar um Plano e Relatório de Atividades ao Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas;
 - c) Coordenar toda a ação dos Estudantes Socialistas;
 - d) Promover a interação entre as FES;

- e) Desenvolver as demais iniciativas de acordo com as suas responsabilidades.
2. O Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas.
4. Os mandatos de todos os órgãos dos Jovens Trabalhadores Socialistas têm a duração de um ano.

ARTIGO 64.º
SECRETARIADO NACIONAL
DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas é composto por um mínimo de 5 e máximo de 11 membros, incluindo o seu Coordenador Nacional.
2. O Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas terá de propor ao Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas a designação, de entre os membros do Secretariado Nacional da estrutura, de um Coordenador Nacional Adjunto para o Ensino Básico e Secundário e de outro para o Ensino Superior;
3. O Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas pode propor ao Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas a designação de um máximo de três Coordenadores Nacionais Adjuntos de entre os membros do Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas, onde se incluem os referidos no número anterior;
4. O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas é eleito no primeiro Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas do mandato, sob proposta do seu Coordenador Nacional;
5. O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas coadjuva o Coordenador Nacional da estrutura no exercício das suas competências.

SECÇÃO II
JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

ARTIGO 65.º
JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

1. A Juventude Socialista organiza-se, ainda, na estrutura que agrega os militantes que, exercendo uma atividade laboral, a indiquem à Sede Nacional nos termos a definir no Regulamento Geral da JTS.
2. A estrutura adota a designação de Jovens Trabalhadores Socialistas, com a sigla JTS.
3. OS Jovens Trabalhadores Socialistas representam todos os jovens trabalhadores filiados na JS.

ARTIGO 66.º
ATRIBUIÇÕES DOS JOVENS
TRABALHADORES SOCIALISTAS

São atribuições dos Jovens Trabalhadores Socialistas:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política da JS no que toca às políticas laborais e ao emprego;
- b) Coadjuvar o Secretariado Nacional da JS nesta área setorial;
- c) Contribuir para a articulação nacional da JS nesta área setorial.

ARTIGO 67.º
ESTRUTURAS DE BASE

Na área geográfica das federações da JS os jovens trabalhadores filiados na JS podem organizar-se em Plenários Federativos de Jovens Trabalhadores Socialistas, cujos trabalhos são orientados por um Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas, que integra o Secretariado da Federação..

ARTIGO 68.º
ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA

Plenário da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas

1. O Plenário dos Jovens Trabalhadores Socialistas é o órgão representativo de todos os jovens trabalhadores filiados na JS, na área federativa.
2. São membros do Plenário da FJTS todos os jovens trabalhadores filiados na JS, na área federativa, que o indiquem à Sede Nacional até 30 dias antes do Plenário.
3. Integra ainda o Plenário Federativo:
 - a) O Presidente da Federação ou um seu representante membro do Secretariado da Federação;
 - b) O Coordenador Federativo;
 - c) Os Coordenadores dos Núcleos laborais e redes concelhias laborais existentes na respetiva federação;

- d) O Coordenador da Tendência Sindical da área da Federação, caso existente.
- 4. Compete ao Plenário Federativo:
 - a) Analisar os problemas referentes aos jovens trabalhadores socialistas da federação;
 - b) Promover a interação e troca de experiências entre os jovens trabalhadores socialistas da área;
 - c) Coadjuvar o Secretariado da Federação da JS na definição da estratégia a adotar para o setor.
- 5. Todos os jovens trabalhadores filiados na JS, referidos no ponto 2, possuem um voto.
- 6. O Plenário da FJTS reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador da FJTS ou pelo Secretariado da Federação da JS.

ARTIGO 69.º
COORDENADOR FEDERATIVO DE JOVENS
TRABALHADORES SOCIALISTAS

- 1. Compete ao Coordenador Federativo:
 - a) Coordenar toda a ação da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - b) Articular com o Secretariado da Federação da JS as políticas a adotar para o setor na área respetiva;
 - c) Dirigir os trabalhos do Plenário Federativo;
 - d) Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências;
 - e) Representar os jovens trabalhadores socialistas da sua Federação nos órgãos nacionais da JTS.
- 2. O Coordenador Federativo é eleito pela Comissão Política da Federação, sob proposta do Secretariado Federativo.

ARTIGO 70.º
ORGANIZAÇÃO NACIONAL DOS JOVENS
TRABALHADORES SOCIALISTAS

- 1. São órgãos nacionais dos Jovens Trabalhadores Socialistas:
 - a) O Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - b) O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - c) O Secretariado Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas.

ARTIGO 71.º
PLENÁRIO NACIONAL DOS JTS

- 1. O Plenário Nacional dos JTS é o órgão máximo dos JTS.
- 2. São membros do Plenário Nacional dos JTS:
 - a) O Coordenador Nacional dos JTS, sem prejuízo do n.º 3;
 - b) Os Coordenadores Federativos dos Jovens Trabalhadores Socialistas ou, quando as estruturas federativas não existam, um representante eleito pelos jovens trabalhadores socialistas de cada Federação.
- 3. Integram ainda o Plenário Nacional dos JTS, sem direito a voto:
 - a) O Secretário-geral da JS ou um membro do Secretariado Nacional por si indicado;
 - b) O Secretariado Nacional dos JTS.
- 4. Compete ao Plenário Nacional dos JTS:
 - a) Eleger o Secretariado da JTS, sob proposta do Coordenador da JTS;
 - b) Aprovar o plano e relatório de atividades da JTS;
 - c) Analisar os problemas dos jovens trabalhadores socialistas e apresentar propostas ao Secretariado Nacional da JS;
 - d) Promover a interação e troca de experiências entre os dirigentes sindicais ou similares da JS;

- e) Coadjuvar o Secretariado Nacional da JS na definição da estratégia a adotar para as políticas laborais e o emprego e da estratégia de comunicação a assumir pela JS nessa área setorial.
5. O Plenário Nacional da JTS reúne ordinariamente 2 vezes durante o ano e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador da JTS ou pelo Secretariado Nacional da JS.

ARTIGO 72.º
COORDENADOR NACIONAL DOS JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

1. Compete ao Coordenador Nacional dos JTS:
 - a) Organizar anualmente o Encontro Nacional de Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - b) Apresentar um Plano e Relatório de Atividades ao Plenário Nacional dos JTS;
 - c) Coordenar toda a ação dos JTS;
 - d) Promover a interação entre Coordenadores Federativos;
 - e) Dirigir os trabalhos do Plenário Nacional dos JTS;
 - f) Desenvolver as demais iniciativas de acordo com as suas responsabilidades.
2. O Coordenador Nacional da JTS é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretariado da JTS.

ARTIGO 73.º
SECRETARIADO NACIONAL DA JTS

1. O Secretariado Nacional dos JTS é composto por um mínimo de 5 e máximo de 9 membros, incluindo o Coordenador Nacional dos JTS e o Coordenador da Tendência Sindical Jovem Socialista.
2. O Secretariado Nacional dos JTS é eleito no primeiro Plenário Nacional da JTS do mandato, sob proposta do seu Coordenador Nacional.
3. O Coordenador Nacional dos JTS pode propor ao Plenário Nacional dos JTS a designação, de entre os membros do secretariado, de dois Coordenadores Nacionais Adjuntos.
4. O Secretariado Nacional dos JTS coadjuva o Coordenador Nacional dos JTS no exercício das suas competências.

SECÇÃO III
REDES TEMÁTICAS

ARTIGO 74.º
REDES TEMÁTICAS

Os núcleos temáticos da Juventude Socialista podem agrupar-se em redes temáticas de âmbito nacional, federativo ou concelhio para a coordenação e organização conjunta das suas atividades.

ARTIGO 75.º
CONSTITUIÇÃO DAS REDES TEMÁTICAS

1. A constituição de redes temáticas realiza-se mediante requerimento dirigido ao Secretariado Nacional, assinado pelos coordenadores de pelo menos três núcleos.
2. Compete ao Secretariado Nacional autorizar a criação das redes temáticas no prazo de 30 dias, ouvidas as estruturas federativa e concelhia dos núcleos em causa, cabendo recurso da respetiva decisão para a Comissão Nacional.

ARTIGO 76.º
ORGANIZAÇÃO DAS REDES TEMÁTICAS

1. São órgãos das redes temáticas instituídas nos termos do artigo anterior:
 - a) Plenário de Núcleos;
 - b) O Coordenador da Rede.
2. O Plenário de Núcleos é composto por um representante de cada núcleo temático integrado na rede.
3. O Coordenador da Rede é eleito pelo Plenário de Núcleos, mediante proposta do Secretário-geral, para um mandato de dois anos.
4. Compete ao Coordenador da Rede:
 - a) Coordenar a atividade dos núcleos temáticos integrados na rede;
 - b) Formular propostas aos órgãos da Juventude Socialista sobre as matérias em discussão na rede;
 - c) Promover a realização de encontros de discussão temática na área de intervenção da rede;
 - d) Colaborar com os demais órgãos da Juventude Socialista na prossecução das suas tarefas.

- Quando a quantidade de núcleos o justificar, podem ser designados coordenadores de níveis intermediários pelo plenário de núcleos, sob proposta do coordenador da rede.
- Pode participar nas reuniões do plenário da rede um membro do Secretariado Nacional.

SECÇÃO IV JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

ARTIGO 77.º ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

- A Associação Nacional de Jovens Autarcas Socialistas (ANJAS) é uma associação de direito privado à qual a Juventude Socialista garante representatividade na sua estrutura.
- A ANJAS colabora na definição da política autárquica da Juventude Socialista, em coordenação com o Secretariado Nacional, nomeadamente no que respeita à formação e ao apoio político aos jovens autarcas eleitos nas listas do Partido Socialista.
- A JS assegura a efetiva ligação orgânica da ANJAS à Associação Nacional de Autarcas Socialistas.

SECÇÃO V JOVENS SINDICALISTAS SOCIALISTAS

ARTIGO 78.º TENDÊNCIA SINDICAL JOVEM SOCIALISTA

- A Tendência Sindical Jovem Socialista é a estrutura que agrega todos os militantes da JS que estejam sindicalizados.
- A Tendência Sindical Jovem Socialista organiza-se nos termos previstos para as redes temáticas, referidas no artigo 74.º.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA JUVENTUDE SOCIALISTA

SECÇÃO I PROCEDIMENTOS ELEITORAIS E REFERENDÁRIOS

ARTIGO 79.º PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

- Os atos eleitorais para os órgãos da Juventude Socialista são regulados pelo disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Eleitoral Geral.
- O Regulamento Eleitoral Geral, aprovado pela Comissão Nacional, por maioria absoluta dos membros com direito de voto, regula os seguintes aspectos do procedimento eleitoral para todos os órgãos da Juventude Socialista, com respeito pelo disposto nos presentes Estatutos:
 - Elaboração e acesso aos cadernos eleitorais;
 - Apresentação de listas;
 - Constituição de Mesa ad hoc;
 - Competências de apoio dos órgãos nacionais da Juventude Socialista;
 - Constituição de secções de voto;
 - Normas relativas aos pedidos de impugnação de atos eleitorais.
- O Congresso Nacional e seus atos eleitorais serão alvos de regulamentação própria nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 80.º VOTO

Os atos eleitorais para os órgãos da Juventude Socialista realizam-se por voto direto, pessoal, secreto e presencial.

ARTIGO 81.º IGUALDADE, IMPARCIALIDADE E COLABORAÇÃO

- As listas concorrentes aos órgãos da Juventude Socialista e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

2. Nenhum órgão eleito pode apoiar qualquer candidatura ou disponibilizar meios pertencentes à Juventude Socialista para realização de propaganda eleitoral destinada à eleição de órgãos internos, independentemente do seu carácter local, concelhio, federativo, regional ou nacional.
3. Qualquer grupo de militantes que pretenda apresentar listas aos órgãos de um núcleo ou de uma concelhia pode obter a listagem dos militantes dessa estrutura, mediante requerimento apresentado ao Secretariado Nacional e de acordo com os critérios constantes do Regulamento Eleitoral Geral, bem como aceder ao número de delegados a eleger por cada Concelhia, quando for esse o caso.
4. As candidaturas aos órgãos federativos, regionais e nacionais têm direito a uma listagem correspondente à sua circunscção geográfica, que é entregue pelo Secretariado Nacional ou pela COCF ou COC, consoante os casos, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da entrega da Moção Global de Estratégia.
5. As candidaturas aos órgãos nacionais têm direito ao envio de informação por correio eletrónico por parte da Sede Nacional, desde que o solicitem e entreguem à COC.

ARTIGO 82.º **CAPACIDADE ELEITORAL**

1. Só podem eleger e ser eleitos:
 - a) Para órgãos dos Núcleos, os militantes com mais de 30 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização de eleições dos Núcleos previsto no artigo 83.º;
 - b) Para órgãos das Concelhias, os militantes com mais de 60 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização de eleições concelhias referido no artigo 83.º;
 - c) Para os órgãos das Federações, os militantes com mais de 90 dias de inscrição no primeiro dia de realização do Congresso da Federação;
 - d) Para os órgãos nacionais, os militantes com mais de 180 dias de inscrição no primeiro dia de realização do Congresso Nacional.
2. O disposto na alínea a) do nº 1 do presente artigo não é aplicável aos militantes dos Núcleos na altura constituídos, na eleição dos seus primeiros órgãos.

3. O disposto na alínea b) do número 1 do presente artigo não é aplicável aos militantes das Concelhias quando estas se encontram sem órgãos eleitos por mais de 60 dias, podendo nesse caso eleger e ser eleitos os militantes com mais de 30 dias de inscrição.
4. Não são elegíveis os militantes que estejam abrangidos por incompatibilidade prevista pelos presentes estatutos.
5. Os militantes sobre os quais recaia pena de suspensão não podem eleger ou ser eleitos.
6. Os militantes que tenham perdido mandato por faltas não podem ser eleitos para o mesmo órgão no mandato subsequente.
7. São ainda inelegíveis para os respetivos órgãos os militantes abrangidos por limites à renovação sucessiva dos mandatos nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 83.º **DATA DAS ELEIÇÕES**

1. As eleições para os órgãos de todos os núcleos e concelhias realizam-se dentro de um período de 10 dias, fixado no Regulamento Eleitoral Geral.
2. As eleições para os órgãos de todas as Federações realizam-se dentro de dois períodos de 2 dias, abrangendo 2 fins de semana consecutivos, fixados no Regulamento Eleitoral Geral.
3. As eleições para os órgãos da JS/Açores e JS/Madeira realizam-se nos termos dos respetivos Estatutos.

ARTIGO 84.º **NÃO CUMPRIMENTO DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS**

1. Os Núcleos que não realizem eleições nos prazos previstos no artigo 83.º são extintos de acordo com o exposto no artigo 28.º dos presentes Estatutos.
2. As Concelhias e Federações que não realizem eleições nos prazos previstos no artigo 83.º consideram-se como tendo deixado de ter órgãos eleitos.

ARTIGO 85.º
INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃOS ELEITOS
EM NÚCLEOS E CONCELHIAS

1. Caso não existam órgãos eleitos, as eleições das Concelhias e dos Núcleos são convocadas pelo Secretariado Nacional a pedido:
 - a) Do 1º subscritor de requerimento enviado ao Secretariado Nacional por 10% dos militantes da Concelhia ou do Núcleo a solicitar a cedência de etiquetagem e caderno eleitoral para a realização de eleições;
 - b) Dos Coordenadores de 1/3 dos Núcleos da Concelhia, na sequência de requerimento enviado ao Secretariado Nacional, instruído com processo que inclua a convocatória, ata e lista de presenças das Assembleias-Gerais de Militantes respetivas, onde foi tomada a deliberação;
 - c) Do Secretariado da Federação, na sequência de requerimento enviado ao Secretariado Nacional, indicando os membros daquela Federação que constituirão a Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. São considerados como tendo órgãos eleitos, os Núcleos e as Concelhias cujos processos eleitorais se encontrem na Sede Nacional, devidamente validados de acordo com os termos estatutários e regulamentares aplicáveis.
3. Os requerimentos referidos no número anterior devem ser remetidos ao Secretariado Nacional até ao 15.º dia anterior ao do ato eleitoral.
4. Se vários grupos de militantes pretenderem exercer o direito previsto no n.º 1 do presente artigo, a Mesa da Assembleia da Concelhia é constituída pelos primeiros subscritores dos requerimentos, sendo o do grupo que primeiramente entregou o requerimento o Presidente de Mesa da Assembleia da Concelhia.
2. Nos casos previstos no número anterior a gestão corrente da estrutura é assegurada pelo Secretário-geral ou Presidente demissionário ou, na sua impossibilidade, sucessivamente:
 - a) Pelo primeiro Secretário-geral Adjunto ou primeiro Vice-Presidente, quando existir;
 - b) Pelo Secretário Nacional, Federativo ou Concelhio para a Organização, quando existir;
 - c) Pelo Presidente da Comissão Nacional, da CPF, da CPC ou da Assembleia da Concelhia, quando não exista CPC.
3. Se o Secretariado do Núcleo, da Concelhia ou da Federação for destituído ou apresentar a sua demissão, cabe ao respetivo órgão competente proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 30 dias.
4. Se a CPC for destituída ou mais de metade dos seus membros perderem o mandato ou apresentarem a sua demissão, cabe à Mesa da Assembleia da Concelhia convocar, em 30 dias, eleições intercalares.
5. Se mais de metade dos membros de uma CPF se demitir ou perder o mandato, ou se uma Federação não realizar o respetivo Congresso da Federação nas datas fixadas nos termos do artigo 86.º, sendo por isso considerada como não tendo órgãos eleitos, pode o Secretariado Nacional nomear uma COCF, presidida por um dos seus membros e integrando militantes da Federação, com o intuito de organizar o processo eleitoral intercalar, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral.
6. O mandato dos órgãos eleitos em eleições intercalares termina com as Assembleias eleitorais convocadas nos termos do calendário previsto no artigo 83.º, com exceção dos mandatos dos órgãos nacionais eleitos no Congresso Nacional referido no n.º 1, que iniciam novo mandato de 2 anos.
7. Não há lugar à realização de eleições intercalares dos núcleos, concelhias e federações previstas no presente artigo se faltarem menos de dois meses para o início do período eleitoral fixado nos termos do artigo 83.º
8. Nos casos previstos no número anterior a gestão corrente da estrutura é assegurada:
 - a) Nos termos do n.º 2 do presente artigo, quando aplicável;
 - b) Pelos órgãos demissionários, quanto aos Núcleos e às Concelhias que não dispõem de CPC;

ARTIGO 86.º
ELEIÇÕES INTERCALARES

1. Em caso de demissão ou de impossibilidade permanente do Secretário-geral, do Presidente da Federação ou do Presidente de Concelhia, é convocada, respetivamente, uma reunião da Comissão Nacional, da CPF, da CPC ou da Assembleia da Concelhia, quando não exista CPC, com caráter de urgência, para marcação de Congresso Nacional, Congresso da Federação ou eleição dos órgãos da Concelhia.

- c) Por comissão administrativa de três militantes designados pela estrutura imediatamente superior, nos restantes casos, quando se afigurar necessário.

ARTIGO 87.º COMPOSIÇÃO DAS LISTAS

1. As listas para os órgãos de Juventude Socialista são compostas pelo número mínimo e máximo de membros do órgão previstos nos presentes Estatutos, sendo facultativa a inclusão de suplentes nos órgãos executivos e apenas sendo obrigatória a inclusão de um terço de suplentes nos demais casos.
2. As listas candidatas aos órgãos da Juventude Socialista devem garantir uma representação não inferior a 33,3% de candidatos de qualquer dos sexos.
3. Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.
4. Nas estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado for inferior a 25%, a percentagem de candidatos referida no n.º 2 é reduzida proporcionalmente, não podendo nunca ser inferior a 10% ou a um militante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. O disposto no n.º 2 não se aplica:
 - a) Às estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado seja inferior a 15%;
 - b) Às estruturas com menos de 30 militantes;
 - c) Aos demais casos excecionais definidos no Regulamento Eleitoral Geral ou apreciados pela Comissão Nacional.
6. A manutenção das situações identificadas nos dois números anteriores em três atos eleitorais sucessivos determina a apresentação de um relatório pela estrutura em causa ao Secretariado Nacional e à Comissão Nacional, justificando a ausência de progresso na realização do objetivo de assegurar a efetiva igualdade de direitos entre as mulheres e os homens, bem como a sua participação paritária em todos os domínios da vida da organização, podendo a Comissão Nacional recomendar a adoção de medidas adicionais de promoção da igualdade às estruturas que não tenham revelado progressos.

ARTIGO 88.º ENTREGA DE LISTAS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

1. As listas de candidatura aos órgãos da Juventude Socialista são entregues ao órgão competente para as receber, nos termos do disposto nos presentes Estatutos, sendo por este declarada a sua receção, através de formulário próprio.
2. No caso de deteção de irregularidades numa lista entregue, o órgão competente notifica, obrigatoriamente, o primeiro nome da lista candidata para suprir, quando possível, as respetivas irregularidades, no prazo máximo de 24 horas.

ARTIGO 89.º FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS-ELEITORAIS

1. As Assembleias-Gerais de Militantes e as Assembleias da Concelhia eleitorais dos Núcleos e Concelhias funcionam por um mínimo de 4 um máximo de 6 horas.
2. Também faz obrigatoriamente parte da Mesa das Assembleias eleitorais um representante de cada lista concorrente.
3. As atas das Assembleias eleitorais dos Núcleos e Concelhias são enviadas para o Secretariado Nacional no prazo de 5 dias úteis.

ARTIGO 90.º REFERENDOS

1. O Congresso Nacional ou a Comissão Nacional podem deliberar a realização de referendo nacional aos militantes.
2. O referendo pode abranger uma ou mais questões de âmbito nacional ou internacional.
3. O referendo realiza-se no mesmo dia em todas as Concelhias.
4. O resultado do referendo é vinculativo para os órgãos e militantes da Juventude Socialista.
5. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às estruturas regionais e federativas.
6. A realização de um referendo interno é regulado pelo seu Regulamento, a aprovar pela Comissão

Nacional, por maioria absoluta dos membros com direito de voto.

7. Aplicam-se aos referendos, com as necessárias adaptações o disposto na presente secção, quanto à realização dos atos eleitorais.

ARTIGO 91.º

IRREGULARIDADE DE ATOS ELEITORAIS

1. Qualquer militante inscrito na estrutura cuja irregularidade do ato eleitoral se pretende invocar pode reclamar da mesma para o órgão responsável pela condução do procedimento eleitoral ou impugnar o ato eleitoral junto do órgão jurisdicional competente para dele conhecer.
2. As reclamações devem ser formuladas no momento da realização do ato eleitoral, sendo de 48 horas o prazo para impugnar o ato eleitoral com fundamento em irregularidades no processo eleitoral.
3. As reclamações, devidamente fundamentadas, devem ser enviadas ao Secretariado Nacional, por carta registada ou entregues em mão contra recibo, cabendo ao Secretariado Nacional encaminhar o processo para:
 - a) A respetiva Comissão de Jurisdição da Federação, no prazo de 72 horas após a sua receção, nos casos de impugnações de eleições de Núcleos e Concelhias para os respetivos órgãos;
 - b) A Comissão Nacional de Jurisdição, no prazo de 48 horas após a sua receção, nos casos de impugnações de eleições de delegados aos Congressos das Federações e ao Congresso Nacional, bem como de eleições realizadas em órgãos federativos e nacionais.
4. Constituem fundamento de reclamação e impugnação:
 - a) A irregularidade grave ou inexistência de convocatória;
 - b) A rejeição ou admissão irregulares de qualquer lista;
 - c) O impedimento do exercício do voto a quem conste do caderno eleitoral, ou exercício do direito de voto por quem não conste dele;
 - d) O impedimento do exercício do direito de fiscalização do ato eleitoral;

e) Outras irregularidades ocorridas durante o funcionamento da Assembleia Eleitoral suscetíveis de alterar o resultado eleitoral, constante do Regulamento Geral Eleitoral.

5. No caso de reclamação baseada em irregularidade da convocatória, esta presume-se idêntica à enviada ao Secretariado Nacional, no caso de eleições de Núcleos e Concelhias, e enviada à COCF ou à COC, no caso de eleições de delegados ao Congresso da Federação ou ao Congresso Nacional, respetivamente, só releva se tiver sido suscetível de impedir a apresentação de listas ou a comparência de militantes em número suficiente para alterar o resultado eleitoral.
6. É ainda fundamento de reclamação a falsidade absoluta da ata, ou, tendo concorrido mais que uma lista, a não coincidência entre a ata e os resultados da eleição, podendo estes vícios ser arguidos por qualquer militante, pelas candidaturas e pelo Secretariado Nacional, até 15 dias após a Assembleia eleitoral.
7. Os órgãos jurisdicionais competentes devem decidir as impugnações no prazo de 7 dias da sua receção, desde que 10 dias antes do início do Congresso da Federação ou do Congresso Nacional, quando for esse o caso.
8. No caso de considerar procedente qualquer impugnação, o competente órgão jurisdicional decisor declara sem efeito o ato eleitoral realizado, determinando a sua repetição.
9. Das decisões das Comissões de Jurisdição de Federação em matéria eleitoral, cabe recurso com caráter de urgência para a Comissão Nacional de Jurisdição, de acordo com o Regulamento de Disciplina e Processual Jurisdicional.
10. Nas eleições decorrentes de impugnação decidida favoravelmente, o Secretariado Nacional deve fiscalizar diretamente a eleição ou indicar delegados para o efeito.

SECÇÃO II MANDATOS

ARTIGO 92.º DURAÇÃO DOS MANDATOS

1. Os mandatos dos órgãos da Juventude Socialista, com exceção do Congresso Nacional e dos Congressos das Federações, têm a duração de dois anos, sem prejuízo do disposto em contrário nos presentes estatutos.

2. Os mandatos dos órgãos dos Núcleos eleitos aquando da sua constituição terminam com a convocação de eleições fixadas para o período definido nos termos do artigo 83.º.
3. O mandato dos órgãos eleitos em eleições intercalares termina com as Assembleias eleitorais convocadas para o período definido nos termos do artigo 83.º, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 86.º
4. O militante que tenha sido eleito para qualquer órgão da Juventude Socialista ou para órgãos nacionais do Partido Socialista ou de organizações internacionais em representação da Juventude Socialista e que durante o mandato complete 30 anos, goza do direito de cumprir integralmente o mesmo, com os seus direitos de militante restritos aos que sejam inerentes à titularidade desse órgão.
5. O militante que tenha sido eleito para cargos públicos por indicação da Juventude Socialista conserva a qualidade de militante circunscrita à inerência nos órgãos da Juventude Socialista prevista nos presentes Estatutos.

ARTIGO 93.º PERDA DE MANDATO

1. Perdem o mandato por faltas os membros da Comissão Nacional, da CPF e da CPC, das Comissões de Jurisdição e da CNFEF que faltem a duas reuniões do órgão seguidas ou a três interpoladas sem que justifiquem esse fato no prazo máximo de 5 dias após a reunião.
2. Perdem o mandato por faltas os membros de todos os Secretariados que faltem a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas sem que justifiquem esse facto no prazo máximo de 5 dias após a reunião.
3. A perda de mandato é comunicada ao interessado por quem preside ao órgão a que pertence o dirigente faltoso através de carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. Os militantes que tenham perdido o mandato por faltas não podem ser eleitos para o mesmo órgão no mandato subsequente.

ARTIGO 94.º LIMITAÇÃO DE MANDATOS EXECUTIVOS

1. Os militantes da Juventude Socialista que exerceram o cargo de Coordenador do Núcleo, de Presidente da Concelhia, de Presidente da Federação ou de Secretário-geral por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante biénio que suceder à sua cessação de funções.
2. Os militantes da Juventude Socialista que exerceram funções como membros de qualquer órgão executivo por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo a essas funções, nem durante o biénio que suceder à sua cessação de funções.
3. Os limites constantes do número anterior não são cumulativos com os limites constantes do n.º 1.
4. O disposto no número 2 não se aplica a estruturas com número de militantes igual ou inferior a 30.
5. A manutenção da situação identificada no número anterior em dois atos eleitorais sucessivos determina a apresentação de um relatório pela estrutura em causa à Comissão Nacional justificando a ausência de renovação na composição dos órgãos da estrutura, podendo esta recomendar a adoção de medidas aptas a alterar tal factualidade.
6. Os militantes que exerceram o cargo de Coordenador do Núcleo de Estudantes Socialistas, de Coordenador da FES, ou de Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.
7. Os militantes que exerceram o cargo de Coordenador Federativos dos Jovens Trabalhadores Socialistas, ou de Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.

ARTIGO 95.º INCOMPATIBILIDADES

1. O cargo de membro da Comissão Nacional de Jurisdição é incompatível com a titularidade de qualquer outro cargo na Juventude Socialista.

2. É incompatível a titularidade de dois ou mais cargos de coordenação de órgãos executivos da Juventude Socialista.
3. A titularidade de cargos de coordenação de órgãos executivos do Partido Socialista e do Departamento de Mulheres Socialistas é incompatível com o exercício de cargos equivalentes na correspondente estrutura do mesmo nível ou do nível imediatamente inferior da Juventude Socialista.
4. O cargo de membro da CNFEF é incompatível com a titularidade de qualquer outro cargo nacional, ou de Presidente da Federação, ou de Presidência da JS/Açores ou da JS/Madeira.
5. A titularidade do cargo de Presidente da Mesa da CPC ou de Presidente da Mesa da Assembleia da Concelhia é incompatível com a titularidade de qualquer cargo executivo nos órgãos concelhios.
6. O cargo de membro da Mesa da CPF é incompatível com a titularidade de qualquer cargo executivo nos órgãos federativos.
7. O cargo de membro da Comissão de Jurisdição da Federação é incompatível com a titularidade de qualquer outro cargo nos órgãos federativos e de Presidente da Concelhia.
8. Nos casos em que o Presidente da Mesa da CPF ou o Presidente da Comissão Nacional sejam candidatos, respetivamente, a Presidente de Federação ou a Secretário-geral, deve proceder-se à eleição do Presidente da Mesa do Congresso da Federação ou do Congresso Nacional, respetivamente, antes do início dos trabalhos, conjuntamente com a eleição dos restantes membros da Mesa.
9. Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia da Concelhia ou o Presidente da Mesa da CPC for candidato a Presidente da Concelhia, o processo eleitoral será conduzido pelo primeiro secretário, a partir do ato processual subsequente à entrega de listas.
10. O disposto no número anterior aplica-se também aos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia da Concelhia ou o Presidente da Mesa da CPC é candidato a Presidente da Federação ou a Secretário- Geral relativamente ao processo de eleição de delegados.
11. A colocação em situação de incompatibilidade determina a opção pelo militante das funções que pretende exercer.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA JUVENTUDE SOCIALISTA

ARTIGO 96.º CONVOCAÇÃO PARA REUNIÕES

1. Os militantes da Juventude Socialista são convocados para os órgãos de que sejam membros por via eletrónica, através da morada de correio eletrónico indicado na ficha de inscrição, ou outra que o militante comunique ao Secretariado Nacional.
2. As entidades competentes para convocar os órgãos da Juventude Socialista remetem as respetivas convocatórias através do portal da Juventude Socialista.
3. Até 10 dias antes da realização da reunião do órgão, o Secretariado Nacional procede à afixação da convocatória no portal da Juventude Socialista.
4. Das convocatórias devem constar o dia, hora, morada, local e ordem de trabalhos das reuniões, bem como o dia, hora, morada e local para a entrega de listas.
5. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem os órgãos da Juventude Socialista, com exceção do Congresso Nacional e dos Congressos das Federações, ser convocados com carácter de urgência, com uma antecedência mínima de 48 horas, por iniciativa do presidente do órgão ou:
 - a) Do Secretário-geral, em relação à Comissão Nacional;
 - b) Do Presidente da Federação, em relação à CPF;
 - c) Do Presidente da Concelhia, em relação à CPC.
6. As reuniões em cuja ordem de trabalhos deva constar um processo de destituição de quaisquer órgãos da Juventude Socialista previstos nos presentes Estatutos devem ser expressa e exclusivamente convocadas para esse efeito.
7. As reuniões das CPFs destinadas à convocação do Congresso da Federação devem prever, expressamente, na ordem de trabalhos da convocatória, o carácter deliberativo das mesmas acerca dos atos mencionados no n.º 4 do artigo 40.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 97.º
QUÓRUM DE FUNCIONAMENTO

1. As reuniões dos órgãos da Juventude Socialista começam à hora marcada na convocatória, com a presença de mais de metade dos seus membros com direito de voto.
2. Caso não esteja presente mais de metade dos membros do órgão à hora marcada, o órgão reúne uma hora mais tarde, com qualquer número de presenças.

ARTIGO 98.º
DELIBERAÇÕES

1. Os órgãos da Juventude Socialista só podem deliberar desde que se encontre presente mais de metade dos seus membros com direito de voto.
2. Os órgãos da Juventude Socialista deliberam por maioria simples, sem prejuízo da previsão de outras maiorias nos presentes Estatutos.
3. São aprovadas por maioria absoluta dos membros com direito de voto, as deliberações cujo objeto seja o seguinte:
 - a) O Regulamento Eleitoral Geral;
 - b) Os Regulamentos dos referendos;
 - c) O Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional;
 - d) O Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes;
 - e) O Regulamento Geral dos Estudantes Socialistas;
 - f) O Regulamento Geral dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - g) O Regulamento do Congresso Nacional;
 - h) As alterações aos Estatutos pelo Congresso Nacional não previstas no n.º 2 do artigo 110.º;
 - i) A estrutura da Juventude Socialista no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
 - j) As demais deliberações para as quais está expressamente prevista esta maioria, nos termos dos presentes Estatutos.

4. São tomadas por maioria de 2/3 dos membros com direito de voto:
 - a) As deliberações de destituição de órgãos da Juventude Socialista, nas situações previstas nos presentes Estatutos;
 - b) A antecipação do Congresso Nacional;
 - c) As alterações aos Estatutos pelo Congresso Nacional ou cuja aprovação tenha sido delegada na Comissão Nacional pelo Congresso;
 - d) As demais deliberações para as quais está expressamente prevista esta maioria, nos termos dos presentes Estatutos.
5. As deliberações que envolvam uma apreciação sobre pessoas efetuam-se sempre por voto secreto.
6. Quaisquer outras deliberações são tomadas por braço no ar, salvo decisão em contrário do respetivo órgão.
7. Com exceção do Congresso Nacional, em caso de empate na votação, o presidente do órgão tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por voto secreto.
8. Nos Congressos Nacionais e Congressos de Federação apenas se consideram membros com direito de voto para efeitos do disposto no n.º 1, os delegados que se tenham credenciado.

ARTIGO 99.º
ATAS

1. De cada reunião é lavrada ata em que sucintamente se resume:
 - a) A data e local da reunião;
 - b) Os membros presentes;
 - c) A ordem de trabalhos;
 - d) Os assuntos apreciados;
 - e) As deliberações tomadas.
2. Compete a cada órgão selecionar o membro responsável pela elaboração da ata, devendo este ser membro da respetiva Mesa, quando esta existir.

3. As atas são aprovadas em forma de minuta no final da reunião a que respeitam, ou na primeira reunião subsequente.
4. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhos do Congresso Nacional e do Congresso da Federação.
5. As atas em forma de minuta da CPC ou da CPF das quais resultar a eleição ou alteração à composição dos órgãos da concelhia ou da federação, respetivamente, são enviadas para o Secretariado Nacional no prazo de 5 dias úteis.
 - b) Pela Comissão Nacional, em relação à Comissão Política Nacional do Partido Socialista;
 - c) Pelo Congresso da Federação, em relação à Comissão Política da Federação do Partido Socialista;
 - d) Pela CPC, em relação à Comissão Política da Concelhia do Partido Socialista.
2. Salvo disposição em contrário, os representantes da Juventude Socialista nos órgãos executivos do Partido Socialista são os Coordenadores ou Presidentes dos correspondentes órgãos executivos na estrutura da Juventude Socialista.

CAPÍTULO III **INDICAÇÃO PARA CARGOS EXTERNOS** **À JUVENTUDE SOCIALISTA**

ARTIGO 100.º **INDICAÇÃO PARA CARGOS PÚBLICOS**

1. A indicação para cargos públicos de carácter local é da competência do Núcleo.
2. A indicação para cargos públicos de carácter concelhio é da competência das Concelhias.
3. A indicação para cargos públicos de carácter regional compete à Federação.
4. A indicação para cargos públicos de âmbito nacional é da competência da Comissão Nacional.
5. Os membros indicados pela JS e que exerçam cargos públicos exteriores à organização, devem participar aos órgãos competentes as ações que desenvolvem.
6. Os titulares de cargos públicos devem reunir com as estruturas da JS para auscultação e informação.

ARTIGO 101.º **INDICAÇÃO PARA ÓRGÃOS DO PARTIDO SOCIALISTA**

1. A indicação de representantes da Juventude Socialista para órgãos deliberativos do Partido Socialista é realizada:
 - a) Pelo Congresso Nacional, em relação à Comissão Nacional do Partido Socialista;

3. Em caso de existência de divergência na organização territorial entre a Juventude Socialista e o Partido Socialista, a indicação do representante compete à estrutura mais antiga.
4. Apenas são considerados representantes da JS nas estruturas do Partido Socialista, os militantes eleitos ou indicados pela estrutura da JS em normal exercício das suas funções e no respeito pelos presentes estatutos, ou aqueles que exercem funções nos órgãos do Partido Socialista por inerência de funções.

ARTIGO 102.º **INDICAÇÃO PARA ÓRGÃOS** **DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

1. 1. A indicação de delegados aos Congressos da IUSY e da YES, bem como a dos representantes da Juventude Socialista nos órgãos de representação permanente das organizações nacionais naquelas organizações, compete ao Secretariado Nacional.
2. 2. Os membros indicados pela Juventude Socialista para órgãos de organizações internacionais, bem como os militantes da Juventude Socialista que sejam eleitos para órgãos daquelas organizações, devem participar aos órgãos competentes as ações que desenvolvem e apresentar um relatório das atividades por si desenvolvidas à Comissão Nacional, no final dos respetivos mandatos.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

ARTIGO 103.º COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

1. A competência disciplinar é exercida pelas Comissões de Jurisdição de Federação e pela CNJ, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional.
2. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem procedência do respetivo processo disciplinar, no qual os militantes em causa têm obrigatoriamente de ser ouvidos.

ARTIGO 104.º REGULAMENTO DE DISCIPLINA E DE PROCESSO JURISDICIONAL

1. O Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional é aprovado em Comissão Nacional, por maioria absoluta dos membros com direito de voto.
2. O Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional deve conter, nomeadamente:
 - a) Normas sobre competências e prazos para a instauração de processos disciplinares;
 - b) Tipificação das violações culposas de deveres dos militantes que constituam infrações disciplinares;
 - c) Prazo de prescrição das infrações e de caducidade dos processos disciplinares;
 - d) Circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - e) Tramitação do processo disciplinar;
 - f) Tramitação do processo de contencioso eleitoral e de deliberações dos órgãos da Juventude Socialista.

ARTIGO 105.º SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Admoestação;

- b) Suspensão do exercício de funções até um ano;
- c) Suspensão da qualidade de militante;
- d) Expulsão.

2. A expulsão só pode ser determinada:
 - a) Quando a infração praticada demonstre de forma inequívoca que o militante em causa não possui a idoneidade necessária para integrar a Juventude Socialista;
 - b) Quando o militante em causa tenha concorrido em listas de outros partidos políticos em atos eleitorais, ou em listas independentes não apoiadas pelo Partido Socialista;
 - c) Quando se verificarem situações em que sejam provados factos que constituam atos de grave promiscuidade política com forças partidárias ou políticas concorrentes.
3. As Comissões de Jurisdição de Federação podem aplicar sanções de advertência e suspensão até um mês, devendo remeter o processo à Comissão Nacional de Jurisdição no caso em que considere dever ser a pena superior.
4. Das decisões da Comissão Nacional de Jurisdição que apliquem penas de expulsão cabe recurso para o Congresso Nacional, sem efeito suspensivo.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 106.º GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A gestão administrativa e financeira da Juventude Socialista é da competência exclusiva do Secretariado Nacional, sem prejuízo da necessária colaboração com os demais órgãos executivos das estruturas da Juventude Socialista.

ARTIGO 107.º ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

1. O Orçamento da organização é aprovado anualmente pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional e após parecer da CNFEF.

2. O mapa de transferências de verbas para utilização em atividades das estruturas faz obrigatoriamente parte da proposta de Orçamento.
3. O Relatório e Contas é apresentado, pelo Secretariado Nacional, a fim de ser discutido e votado em Comissão Nacional, a realizar até ao dia 31 de Março de cada ano.
4. A CNEFEF emite parecer prévio sobre o Relatório e Contas da JS, devendo todos os documentos ser enviados, após discussão e votação em Comissão Nacional, a todas as estruturas da organização.
5. A falta de apresentação do Relatório e Contas implica a responsabilidade solidária dos membros do Secretariado Nacional por irregularidades verificadas durante o mandato.
6. O Regulamento Financeiro é votado em Comissão Nacional, mediante proposta do Secretariado Nacional e de parecer prévio da CNEFEF e fixa o conjunto dos objetivos, normas e critérios de distribuição de receitas ordinárias da Juventude Socialista.

ARTIGO 108.º **BASES DE DADOS**

1. Compete ao Secretariado Nacional assegurar as bases de dados de militantes da Juventude Socialista.
2. O Secretariado Nacional faculta às Federações o acesso às bases de dados atualizadas dos militantes da Juventude Socialista inscritos na área da Federação.
3. As Federações podem emitir etiquetas e listagens, a partir das bases de dados facultadas nos termos do número anterior.
4. As estruturas devem promover a atualização permanente dos dados dos seus militantes.

ARTIGO 109.º **CORREIO ELETRÓNICO**

Todas as estruturas devem ter um endereço de correio eletrónico, para o qual serão remetidas as comunicações oficiais, no que toca a matérias de gestão de dados de militância e de procedimentos eleitorais, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral.

TÍTULO V **REVISÃO ESTATUTÁRIA**

ARTIGO 110.º **PROCEDIMENTO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS**

1. Compete ao Congresso Nacional proceder à revisão dos Estatutos da Juventude Socialista.
2. O Congresso Nacional pode delegar a votação na especialidade das propostas apresentadas em Congresso, com exceção das seguintes matérias, que são obrigatoriamente aprovadas por si:
 - a) Aquisição da qualidade de militante;
 - b) Definição da organização territorial da Juventude Socialista;
 - c) Criação e extinção de núcleos;
 - d) Princípios gerais do sistema eleitoral para os órgãos da Juventude Socialista;
 - e) Sistema jurisdicional;
 - f) Relações com o Partido Socialista e organizações internacionais.
3. Um Congresso extraordinário da Juventude Socialista só pode proceder à revisão dos Estatutos:
 - a) Quando for expressamente convocado para esse efeito, sendo esse o único ponto da ordem de trabalhos; ou
 - b) Quando a eleição de novos titulares de órgãos nacionais também constar da ordem de trabalhos.

ARTIGO 111.º **MAIORIA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DOS ESTATUTOS**

1. As alterações aos Estatutos nas matérias referidas no n.º 2 do artigo anterior são aprovadas por maioria de 2/3 dos delegados ao Congresso presentes no momento da votação.
2. As restantes alterações aprovadas pelo Congresso Nacional são aprovadas por maioria absoluta dos delegados eleitos que se tenham credenciado.

3. As alterações aprovadas pela Comissão Nacional são aprovadas por maioria de 2/3 dos membros do órgão em efetividade de funções.

ARTIGO 112.º REDAÇÃO FINAL DOS ESTATUTOS

1. A redação final dos Estatutos, após conclusão das remissões internas e harmonização sistemática das novas disposições, compete à Comissão Nacional.
2. A Comissão Nacional exerce as competências previstas no número anterior na sua primeira reunião após o Congresso Nacional.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 113.º OBSERVATÓRIOS DE INDICADORES E POLÍTICAS PÚBLICAS

1. A Comissão Nacional pode determinar, sob proposta do Secretariado Nacional, a criação de Observatórios de Indicadores e Políticas Públicas vocacionados para o acompanhamento das áreas mais relevantes da atuação da JS, nos termos definidos na respetiva Moção Global de Estratégia, com um mandato correspondente ao da Comissão Nacional.
2. O Coordenador Nacional de cada Observatório é eleito pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretário-geral.
3. O Secretariado Nacional presta o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento de cada observatório.

ARTIGO 114.º INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS SETORIAIS

1. Até à implementação de todas as estruturas dos Estudantes Socialistas, dos Jovens Trabalhadores Socialistas e da Tendência Sindical Jovem Socialista, as competências dos órgãos por instituir são asseguradas pelas estruturas territoriais da Juventude Socialista.
2. Caso não esteja instalada a estrutura nacional dos Estudantes Socialista sou da Tendência Sindical

Jovem Socialista, a primeira Comissão Nacional após o Congresso Nacional elege, sob proposta do Secretário-geral, os seus Coordenadores provisórios, aos quais compete a instalação das respetivas estruturas, bem como o exercício das demais competências previstas nos presentes Estatutos.

3. O mandato dos Coordenadores provisórios termina com a realização do primeiro ato eleitoral de Coordenadores das estruturas referidas no número anterior.

ARTIGO 115.º MILITANTE DE CONTACTO

1. Quando numa determinada área geográfica a JS não possua uma estrutura com órgãos eleitos pode a estrutura imediatamente superior, através do seu órgão deliberativo, aprovar a existência de um Militante de Contacto.
2. Quando uma determinada estrutura de escola, laboral ou temática não possua órgãos eleitos, pode, a Comissão Política da Federação da área geográfica em causa, aprovar a existência de um Militante de Contacto.
3. A existência de um Militante de Contacto deve ser, obrigatoriamente, comunicada ao Secretariado Nacional.
4. São competências do Militante de Contacto:
 - a) Fomentar a militância na JS de outros jovens da mesma área geográfica, escola, local de trabalho ou temática;
 - b) Envidar esforços do sentido de realizar eleições para os órgãos da estrutura da JS a que está alocado;
 - c) Articular a ação da JS junto dos órgãos autárquicos, nos casos em que se trate de uma área geográfica;
 - d) As demais competências que lhe sejam delegadas pela estrutura que o indicou.
5. O mandato do Militante de Contacto cessa:
 - a) Com a realização de eleições para os órgãos da estrutura da JS a que está alocado;
 - b) Com a finalização do mandato da estrutura que o elegeu;
 - c) Por deliberação da estrutura que o elegeu.

ARTIGO 116.º
REGULAMENTOS

1. Os regulamentos em vigor na Juventude Socialista mantêm-se em vigor até à sua revisão em conformidade com os presentes Estatutos, prevalecendo as disposições destes sempre que disponham em contrário das normas regulamentares.
2. Os regulamentos nacionais em vigor na Juventude Socialista são revistos ordinariamente nos primeiros seis meses após cada Congresso Nacional da JS e extraordinariamente por proposta do Secretariado Nacional, apreciada, discutida e votada na Comissão Nacional.

ARTIGO 117.º
ENTRADA EM VIGOR

1. Compete à Comissão Nacional, na sua primeira reunião posterior ao Congresso Nacional que proceder à aprovação dos presentes Estatutos, fixar o respetivo texto final.
2. Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à reunião da Comissão Nacional referida no número anterior.